



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

EDITAL DE PATROCÍNIO PARA ANGARIAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM APOIO AO PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS E PROGRAMA MESA SOLIDÁRIA

Processo Administrativo Eletrônico nº 01-054.478/2021

Projeto de Patrocínio nº 001/2021 – SMSAN

A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional através da Comissão Especial de Projetos de Patrocínio devidamente designada por meio da Portaria nº 19/2021-SMSAN, torna público para conhecimento dos interessados, que fará a seleção de propostas para projeto de patrocínio para **angariar gêneros alimentícios, em apoio ao Programa Banco de Alimentos e Programa Mesa Solidária**, considerando o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 01-054.478/2021, em conformidade com Edital de Chamamento Público nº 001/2017 – PMC e os Decretos Municipais nº 1346/2013, 551/2017, 610/2019, 1.515/2013, alterado pelo 845/2019, 506/2020 e 211/2021 e mediante as condições previstas no presente projeto.

1. CONDIÇÕES GERAIS DO PRESENTE PATROCÍNIO

1.1. **OBJETO:** Projeto de patrocínio para **angariar gêneros alimentícios em apoio ao Programa Banco de Alimentos e Programa Mesa Solidária, para produção de refeições e distribuição a pessoas de vulnerabilidade e risco social, dentro do Município de Curitiba/PR**, em troca de publicidade, conforme especificações contidas neste projeto e seus anexos, à disposição no portal do Município de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2021/3188>).

1.2. **JUSTIFICATIVA:**

O Programa Banco de Alimentos, aliado ao Programa Mesa Solidária, coordenados pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, tem como objetivos:

- I. Promover a segurança alimentar e nutricional, as políticas de assistência social e outras políticas públicas, voltadas para a população em situação de vulnerabilidade e risco social;
- II. Propiciar a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana e a efetivação dos direitos sociais;
- III. Combater o desperdício de alimentos e a fome;
- IV. Possibilitar condições de acolhida (atendimento inicial que identifica as necessidades do cidadão) e de abordagem qualificada, criando vínculo do indivíduo, com os serviços sócio assistenciais do Município, a fim de auxiliar o resgate social e a emancipação do indivíduo;
- V. Facilitar o acesso a políticas públicas setoriais, fortalecendo o convívio social e comunitário;
- VI. Propiciar capacitações e formação profissional;
- VII. Estimular a geração de renda;
- VIII. Oportunizar atividades culturais;
- IX. Restaurar e preservar a integridade e autonomia individual, em condições de bem-estar;
- X. Auxiliar na emancipação de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

Os Programas, em questão, atendem a população em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua, dentro do Município de Curitiba/PR, visando a efetivação do rol de direitos sociais, previstos na Constituição Federal, tornando-se um parâmetro de aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana se correlaciona diretamente ao conceito de mínimo existencial, ou seja, a certos bens, oportunidades ou direitos cuja privação é considerada intolerável na medida em que seria impossível a existência do ser. Cite-se, por exemplo, o mais básico direito de acesso ao alimento.

De forma direta ou indireta, é o Estado quem tem o poder de decisão, com base nas leis que cria e na implantação de políticas públicas, regulamentando e padronizando as condutas dos diversos setores da sociedade. Porém, importante destacar que, frente as demandas crescentes, o Estado não deve ser o único fomentador de políticas sociais públicas, sendo, por vezes, necessário que a sociedade civil, disposta a participar e cooperar com o Poder Público na execução de ações de segurança alimentar e nutricional, “assuma” estes serviços.

Como toda conduta do Estado deve ser voltada para salvaguardar o interesse da população, devendo zelar pela população como um todo, visando a melhoria de sua qualidade de vida e presando por sua saúde, através da garantia dos direitos sociais e da prestação de um serviço público que garanta o mínimo existencial, existe a necessidade de estabelecer medidas que permitam a atuação dos diversos setores da sociedade, de maneira coordenada e integrada, com as ações governamentais.

O segundo setor tem um papel estratégico no desenvolvimento destas medidas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa. A responsabilidade social empresarial é efetivada no somatório de atos das empresas, que conduzem seus negócios, visando o interesse coletivo e não somente os lucros, direcionando-os ao bem-estar social. Estas empresas podem participar ativamente na solução dos problemas, relacionados aos estratos menos favorecidos da sociedade.

Em média, no Brasil, pelos dados do DATASUS, 6.371 mortes por ano e 17 mortes por dia, ocorrem decorrente de complicações de desnutrição e alimentação inadequada. O Ministério da Cidadania fez em 2018, o Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional (MAPA InSAN). Os dados mostram que em média 427.551 crianças com menos de cinco anos que são atendidas pelo Bolsa Família tinham algum grau de desnutrição que é medido de acordo com o déficit de peso por idade ou altura.

Situação que tem estimulado os governos a criarem programas e metas, com foco no combate ao desperdício de alimentos e à fome, uma vez que quatro de cada dez famílias não tem acesso a quantidade e qualidade de comida. Isso demonstra que essa parcela da população precisa limitar o tipo ou a porção dos alimentos que vão a mesa, ou até passar a fome.

Somente em Curitiba, até janeiro de 2021, mais de 46.800 (quarenta e seis mil e oitocentas) famílias encontravam-se em situação de pobreza e extrema pobreza, segundo dados do CadÚnico, do Governo Federal. Número que vem aumentando, devido à condição instalada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Como forma de mitigar esta situação, a SMSAN está operando o Programa Banco de Alimentos. Este Programa arrecada gêneros alimentícios, para doação a organizações sociais, que produzem refeições saudáveis, para pessoas em situação de



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

insegurança alimentar e nutricional e em extrema vulnerabilidade, através do Programa Mesa Solidária. Em 2020, o Mesa Solidária serviu mais de 150.000 refeições. A intenção, com o projeto de patrocínio, é atender, em 2021, mais de 372.000 refeições.

Hoje, a SMSAN possui, em torno de, 40 organizações sociais parceiras, produzindo refeições, para o público-alvo. Os gêneros alimentícios serão destinados a estes parceiros, para beneficiar um número maior de pessoas.

Este projeto de patrocínio permitirá que os 3 (três) setores da sociedade atuem em prol da população em extrema vulnerabilidade, como forma de garantir a realização do direito social à alimentação, exigido pela Constituição, além de proteger o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, da República Federativa do Brasil, reduzir o desperdício de alimentos, combater a fome e a insegurança alimentar e nutricional, dentro do Município de Curitiba/PR.

O objetivo é angariar gêneros alimentícios no total de 39 (trinta e nove) itens, distribuídos em 147 lotes, para atender o período de 08 (oito meses) com fornecimento de mais de 372.000 refeições. Desta forma, com objetivo de diminuir os custos e abranger o maior número de interessados, o critério de julgamento será por item.

1.3. Os projetos serão divididos em 147 (cento e quarenta e sete) itens, conforme **Anexo II** do presente edital

1.4 Compõem este edital de projeto de patrocínio, além das condições específicas, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DESCRITIVO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

ANEXO III – RELAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

ANEXO IV - RELAÇÃO DAS UNIDADES DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA

ANEXO V – CONTRAPARTIDAS – CRONOGRAMA - PONTA DE PONTA DE GÔNDOLAS

ANEXO VI – MODELO DE FORMULÁRIO PROPOSTA DE PATROCÍNIO

ANEXO VII – FÓRMULARIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

ANEXO VIII – SOLICITAÇÃO DE CONTRAPARTIDA PATROCINADORES BRONZE

ANEXO IX – SOLICITAÇÃO DE CONTRAPARTIDA PATROCINADORES OURO E PRATA

ANEXO X – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:

2.1. Ser pessoa jurídica ou física estabelecida no país, não ter penalidade de suspensão ou de declaração de inidoneidade pela Administração Pública, estar em situação regular cadastral, tributária e fiscal.

2.2. Ter realizado o cadastro para patrocinador de eventos da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no ícone Cadastro de Patrocinadores disponível no site www.curitiba.pr.gov.br.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

2.3. As propostas deverão ser apresentadas no dia **09 de dezembro de 2021, até às 10h00**, na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, sito à **Rua Dr. Pedrosa, 257, sala de reuniões (1º andar), Centro, Curitiba/PR.**

2.4. A participação no projeto de patrocínio implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto.

2.5. A proponente deverá escolher os respectivos itens individuais de patrocínio com as quantidades e valores indicados no **Anexo II** do edital.

2.5.1. Os preços informados no **Anexo II**, são obrigatórios e servem apenas como referência de preenchimento de proposta e julgamento do projeto de patrocínio, ficando a critério e responsabilidade da empresa vencedora a negociação mais vantajosa para o fornecimento dos produtos previstos no presente edital.

2.6. A proposta deve observar o modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.

2.7. Não será permitida a participação de empresas em consórcio e nem de pessoas físicas em grupo.

2.8. Não será permitida a subcontratação do fornecimento dos produtos.

3. DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1. Na forma prevista neste edital, o patrocinador não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer outro título por parte do Município, sendo que a única contrapartida decorrente do contrato de parceria de patrocínio será a exploração de publicidade nas condições especificadas nos **Anexos III, IV e V** deste edital.

3.2. O patrocinador deverá restringir a publicidade e/ou divulgação de seu nome ou de sua logomarca, dentro do perímetro das 34 (trinta e quatro) unidades do Programa Armazém da Família, em plotagens, adesivos, ilhas, ponta de gôndola e degustação de produtos de acordo com o(s) seu(s) item(ns), em conformidade com o princípio da razoabilidade, sendo que deve ser aprovado previamente pela SMSAN - Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional conforme orientações de quantidades, dimensões e tipos de materiais que serão autorizados.

3.3. A exposição do nome do patrocinador ou de sua logomarca respeitará as diretrizes estabelecidas neste Edital.

3.4. Somente serão permitidas publicidades institucionais, sendo vedada a publicidade de instituições ligadas a produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de instituições de natureza religiosa ou político-partidária e publicidade que atente contra a moral e os bons costumes, nos termos do artigo 141 do Decreto Municipal nº 610/2019.

3.5. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, o patrocinador responderá pelas penalidades previstas neste Edital e legislação vigente.

4. APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

4.1. Cada proponente apresentará apenas um envelope, devidamente fechado e lacrado, no qual deverá estar inserido o “**Formulário de Proposta de Patrocínio**”, conforme **Anexo VI**, informando o(s) item(ns) de fornecimento e os documentos que comprovam ser pessoa jurídica ou física estabelecida no país, que deverá ser entregue à Comissão no dia **09 de dezembro de 2021 até às 10h00**, na Rua Doutor Pedrosa, 257, sala de reuniões (1º andar), Centro - Curitiba/PR, sendo que a partir desta hora será iniciada a abertura dos envelopes.

4.1.1. O documento para comprovação da própria **pessoa física**, participante do ato público, resume-se ao documento de identificação oficial com foto, podendo ser apresentado o documento original acompanhado de cópia que o servidor possa, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

4.1.2. Se a pessoa física for representada por procurador, o mesmo deverá apresentar Procuração Particular ou Procuração Pública, dando poderes para formular proposta e praticar todos os demais atos pertinentes a este projeto de patrocínio em nome da proponente, bem como o documento de identificação com foto podendo ser apresentado o documento original acompanhado de cópia que o servidor possa, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

4.1.3. Para **pessoa jurídica**, o **representante legal** deverá entregar à Comissão Especial de Projetos de Patrocínio:

- a) Documento de identificação oficial com foto, podendo ser apresentado o documento original acompanhado de cópia que o servidor possa, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.
- b) Cópia do Ato Constitutivo da pessoa jurídica, que comprove a capacidade do responsável legal presente ao ato público ou ao outorgante da Procuração Particular em constituir mandatários. Dispensado se o instrumento for Procuração Pública.
- c) No caso de Procuração Particular ou Procuração Pública, em nome do representante legal, dando poderes para formular proposta e praticar todos os demais atos pertinentes a este projeto de patrocínio.

4.2. As proponentes deverão apresentar obrigatoriamente o Formulário Proposta de Patrocínio constante no projeto, devidamente preenchido de forma clara. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente (no caso de Pessoa Jurídica) e redigida em língua portuguesa, em uma via, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente participante ou por seu procurador, devendo ser juntado o devido instrumento procuratório.

4.3. O envelope deverá estar devidamente fechado, lacrado e conter na parte externa e frontal, além da Razão Social da Proponente ou o nome da pessoa física, as seguintes informações:

ENVELOPE – PROPOSTA

- a) Órgão ou Entidade: SMSAN
- b) Projeto de Patrocínio nº xxx/2021 – SMSAN
- c) Local da Abertura: Rua Doutor Pedrosa, 257, sala de reuniões (1º andar), Centro – Curitiba/PR.
- d) Dia da Abertura:
- e) Hora da Abertura:



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

f) Nome do Proponente: _____

4.4. Vencido o horário para o recebimento, nenhum envelope será aceito, sob nenhum pretexto.

4.5. A abertura dos envelopes será feita imediatamente pela Comissão Especial de Projetos de Patrocínio, na presença de todos os presentes.

4.6. As proponentes não poderão apresentar proposta com quantidade inferior ao mínimo solicitado por item, sendo que o não atendimento acarretará na desclassificação da proposta.

4.7. Os preços estimados no **Anexo II** são apenas valores médios de mercado, não representando os valores que as empresas interessadas no patrocínio deverão despende, realmente, pelos produtos que serão oferecidos, cabendo às mesmas negociarem da forma que lhe convierem, objetivando a contratação mais vantajosa para cada empresa.

4.8. As propostas de oferta de patrocínio farão parte integrante do processo administrativo.

4.9. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da proposta exigida e não inserida no envelope.

4.10. A Comissão Especial de Projetos de Patrocínio lavrará ata circunstanciada, registrando todos os fatos praticados no decorrer da sessão pública de abertura dos envelopes apresentados, que será assinada pela Comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes presentes ao ato.

5. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

5.1. A Comissão Especial de Projetos de Patrocínio, para julgamento da classificação dos participantes, selecionará as propostas, que deverão constar o valor, obrigatoriamente, para os itens **1 ao 147** (previstas no **Anexo II**), bem como o valor do item secundário (facultativo) que somados resultarão no valor total da proposta.

5.1.1. As proponentes poderão apresentar propostas para mais de um item de patrocínio previsto.

5.1.1.2. A Comissão Especial de Projetos de Patrocínio analisará, para o julgamento da classificação das proponentes, a ordem de critérios descrita abaixo:

1ª) Para cada item (itens 1 ao 147), individualmente, deverão constar os valores obrigatórios, conforme **Anexo II**, bem como valor do item secundário, facultativo, que somados resultarão no valor total do item. Todas as proponentes que tiverem a proposta válida para o mesmo item terão direito a contrapartida correspondente, conforme **Anexo III**.

2ª) Entre as empresas participantes, as cinco que apresentarem as melhores propostas globais, ou seja, a soma total dos valores dos itens individuais com o valor do item secundário, serão classificadas conforme segue, e terão direito à contrapartida correspondente, conforme **Anexo III**:

a) 1ª Colocada na maior proposta global – contrapartida **OURO**;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

- b) 2ª ao 5ª Colocadas nas maiores propostas globais – contrapartida **PRATA**;
- c) Todas as demais classificadas – contrapartida **BRONZE**.

5.2. Em vista ao previsto nos art. 150 do Decreto Municipal nº 610/2019, como critério facultativo de julgamento para o desempate estabelece-se que será considerada vencedora a proponente que, além do cumprimento fiel do objeto descrito neste projeto para patrocínio, **fornecer a maior quantidade adicional dos itens deste projeto, item secundário (facultativo)**, os quais somados resultarão no valor total da proposta, conforme critérios abaixo.

5.2.1 Havendo empate de propostas cuja soma dos itens resulte no mesmo valor, seja individual ou global, o critério de desempate será o **sorteio** a ser realizado pela Comissão Especial de Projetos de Patrocínio, conforme previsto no parágrafo 2º, artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.2 O sorteio consistirá na retirada de uma pedra de um globo de pedras numeradas, cujo número nela assinalado corresponderá ao posicionamento em ordem decrescente das proponentes. Será considerada melhor classificada a proponente que retirar a pedra de maior número.

5.3. Os critérios para desempate é para definir as prioridades para utilizar as ações de contrapartida, ofertadas no **Anexo III**;

5.4. Por se tratar de uma ação social, todas as propostas são válidas, e serão consideradas de qualquer maneira, ainda que para o mesmo item.

5.5. A análise das propostas pela Comissão visará a verificação do atendimento das condições estabelecidas neste projeto para patrocínio e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem propostas com quantidade inferior ao mínimo determinado no presente projeto para patrocínio.

5.6. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Especial de Projetos de Patrocínio, que em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com o presente projeto.

5.7. Concluído o julgamento das propostas, a Comissão Especial de Projetos de Patrocínio, elaborará relatório contendo a classificação das propostas, conforme os critérios de desempate e marcará a data para a divulgação e publicidade do resultado de julgamento.

5.8. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pela Comissão Especial de Projetos de Patrocínio.

5.9. A proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos por este projeto ou os apresentar em desacordo com o estabelecido, será considerada desclassificada, não se admitindo complementação posterior ao prazo solicitado.

5.10. Se a proponente que formulou a proposta vencedora desatender as exigências para a assinatura do contrato de parceria de patrocínio, a Comissão Especial de Projeto de



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

Patrocínio, examinará as propostas subsequentes e verificará as condições de habilitação, até a apuração da proponente habilitada.

5.11. Constatado o atendimento dos requisitos de julgamento neste Edital, a proponente será declarada vencedora para o Patrocínio do evento.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de projeto de patrocínio perante a Administração, a interessada que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o recebimento das propostas. A impugnação deverá ser efetivada no Setor de Protocolo da SMSAN, sito à Rua Doutor Pedrosa, 257, 1º andar, Centro, Curitiba/PR, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, ou através do e-mail: cplsmsan@curitiba.pr.gov.br.

6.2. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do resultado da decisão da Comissão Especial de Projetos e Patrocínio.

6.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. Findo este período, impugnado ou não o recurso, a Comissão do projeto do órgão ou entidade o apreciará, podendo realizar instruções complementares, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido e em seguida, o encaminhará ao titular do órgão para decisão.

6.5. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões dos procedimentos seletivos para que constem em ata da sessão.

6.6. Os recursos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. Os recursos serão aceitos, via e-mail (cplsmsan@curitiba.pr.gov.br), em tempo hábil, conforme itens 6.2 e 6.3, ou poderão ser protocolados na SMSAN, aos cuidados do Presidente da Comissão Especial de Projetos de Patrocínio, na Rua Doutor Pedrosa, 257, 1º andar, Centro, Curitiba/PR, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

7. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PARCERIA DE PATROCÍNIO

7.1. Para a execução de cada objeto, será firmado contrato de parceria para patrocínio entre a pessoa física ou jurídica vencedora e a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.2. Para a contratação, a(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar os documentos abaixo, em 01 (uma) via, com todas as páginas preferencialmente rubricadas e numeradas, que poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou originais acompanhados das cópias para autenticação por servidor, no prazo de 1 (um) dia útil, após a solicitação formal da Comissão Especial de Projetos de Patrocínio (ofício ou e-mail) na Rua Dr. Pedrosa, 257, 6º andar, salas 601/602, Centro, Curitiba/PR.

7.3. Os documentos comprobatórios da personalidade jurídica são os seguintes:



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

- a) No caso de empresário individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4. Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e social, são os seguintes:

- a) Prova de regularidade conjunta expedida pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, referente aos **tributos federais e à Dívida Ativa da União**, por ela administrados, no âmbito de suas competências e **Certidões Negativas de Débitos** ou de não contribuinte expedidas pelo **Estado e Município** em que estiver localizada a empresa;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/43 (incluído pela Lei nº 12.440/2011).
- c) Certidão de regularidade da situação perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS – expedida pela CEF, conforme DL 2291 de 21.11.86.

7.5. Caso a pessoa jurídica disponha do “Registro Cadastral” emitido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, em conformidade com a **Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 104/2019**, e que esteja dentro do prazo de validade, poderá apresentar o documento “Relação Fornecedor”, que conste os documentos devidamente atualizados.

7.6. Na hipótese de inabilitação desta fase documental, poderá a Comissão Especial de Projetos de Patrocínio convocar o segundo colocado, e concomitantemente os demais colocados.

7.7. Uma vez homologado o resultado do procedimento seletivo, observadas as condições fixadas no projeto respectivo, a proponente vencedora será notificada por escrito para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, comparecer no local indicado pela Comissão Especial de Projetos de Patrocínio, visando a assinatura do contrato de parceria de patrocínio.

7.8. Em caso da proponente que foi adjudicada o objeto do procedimento seletivo venha a se recusar a assinar o contrato de parceria de patrocínio dentro do prazo de 05 (cinco) dias,



CURITIBA

contados da data de convocação, realizada dentro do prazo de validade da proposta, estará caracterizada a perda do direito à contratação. Na hipótese de recusa, poderá a Comissão Especial de Projetos de Patrocínio convocar o segundo colocado, e concomitantemente os demais colocados.

7.9. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada dos originais (artigo 32 da Lei nº 8.666/93) para autenticação por servidor e preferencialmente rubricados.

7.10. A validade dos documentos será conferida pela Comissão Especial de Projetos de Patrocínio, e no caso de vencimento de qualquer dos documentos solicitados, a(s) proponente(s) será(ão) INABILITADA(S).

7.11. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Aqueles que não constarem em seu texto o prazo de validade deverá ser apresentado com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

7.12. A não-assinatura do contrato de parceria de patrocínio por parte do patrocinador, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à SMSAN o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais proponentes para a assinatura do Termo de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.13. Farão parte integrante do contrato de parceria de patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste projeto, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela proponente vencedora.

7.14. O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com as especificações do presente projeto a ser firmado entre as partes.

7.15. Em até 15 dias corridos, após a homologação do projeto de patrocínio e antes da assinatura do contrato pelas patrocinadoras, as mesmas deverão manifestar intenção, através de e-mail (cplsmsan@curitiba.pr.gov.br) conforme modelos dispostos no **Anexo VIII – Solicitação de Contrapartida Bronze, Anexo IX – Solicitação de Contrapartida Prata e Ouro**, conforme o caso, para utilizar as contrapartidas acima elencadas. Tais solicitações se fazem necessárias para elaboração de cronograma, pela Comissão deste Edital, das ações efetivas de contrapartidas relacionadas.

7.15.1 Caso a patrocinadora efetue a solicitação após o prazo determinado, ficará sob análise da Comissão deste Edital, podendo ser indeferida por já ter sido utilizado o espaço pelas demais patrocinadoras.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratada se obrigará a promover o patrocínio conforme a proposta apresentada, mediante assinatura de contrato de parceria de patrocínio.

8.2. Em contrapartida ficará a contratada autorizada a veicular publicidade nos espaços, conforme o **Anexos III, IV e V**, ou de forma complementar desde que haja previsão e permissão da Comissão Especial de Projetos de Patrocínio (SMSAN).



8.3 Somente serão permitidas publicidade institucionais, sendo vedada a publicidade de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de natureza religiosa, político-partidária.

8.4. As publicidades deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

8.5. A Contratada obrigará-se-á:

- I. Assumir integral e globalmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- II. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Termo de Parceria, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- III. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Parceria e seus anexos;
- IV. Disponibilizar o objeto conforme o item adquirido, e de acordo com as especificações do presente projeto de patrocínio, conforme descritivo de cada item, assumindo todas as despesas e quaisquer outros encargos, conforme prazos informados no descritivo dos itens;
- V. Desde que atenda a quantidade total estipulada para item, o peso unitário de cada embalagem pode variar, conforme preferência do patrocinador, sempre atendendo as orientações de rotulagem e vencimento das legislações vigentes;
- VI. Na hipótese de qualquer alteração no produto, deverá haver aprovação do Gestor;
- VII. **Local de entrega dos gêneros alimentícios:** Rua Capitão João Busse, nº 660, Cajuru – Curitiba – Paraná;
- VIII. **Horário:** 08h às 15h. Não sendo permitido o recebimento antes e após o horário estipulado;
- IX. O recebimento ocorrerá de segunda a sexta-feira;
- X. No momento do recebimento, os produtos não poderão ter seu prazo de validade decorrido em:

Prazo de validade do produto	Recebimento na CD
Até 6 meses	Máximo de 60% (trinta por cento) do prazo de validade
7 a 12 meses	Máximo de 70% (quarenta por cento) do prazo de validade
Acima de 13 meses	Máximo de 80% (cinquenta por cento) do prazo de validade



- XI. Rotulagem:
- A rotulagem deverá encontrar-se em conformidade com o disposto na legislação e com critérios estipulados pela Administração;
 - Todas as embalagens deverão, **obrigatoriamente**, estar rotuladas, conforme regulamento técnico específico do produto e para alimentos embalados;
 - Os rótulos devem conter caracteres indelévels, legíveis, informações verdadeiras, claras e de fácil compreensão;
- XII. Os veículos destinados ao transporte de produtos resfriados e congelados deverão ser fechados, além de possuir equipamentos que garantam a manutenção e monitoramento da temperatura, durante todo o transporte, dentro de parâmetros exigidos pela legislação vigente ou pelo fabricante;
- XIII. Entregas:
- Produtos não perecíveis serão entregues mensalmente;
 - Produtos perecíveis resfriados serão entregues semanalmente;
 - Produtos perecíveis congelados serão entregues semanalmente;
 - Qualquer alteração, mediante aprovação da Comissão;
- XIV. Para as entregas, a quantidade total do item adquirido será distribuída de acordo com a necessidade da SMSAN, e repassada pela Comissão aos patrocinadores por e-mail, ou outro meio eletrônico, através de formulário conforme **Anexo VII**.
- XV. O formulário servirá para controle das quantidades de entregas dos produtos, principalmente os perecíveis, cuja capacidade de armazenamento é limitada;
- XVI. Fornecer os gêneros alimentícios dentro das condições estabelecidas, pelas legislações sanitárias vigentes;
- XVII. Produtos em desacordo ou com qualidade inferior ao descrito no presente instrumento, serão recusados e devolvidos, devendo ser substituídos imediatamente;

8.6. São obrigações do Contratante:

- Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento dos projetos, ficando também responsável pela validação dos mesmos;
- Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da patrocinadora, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Projeto de Patrocínio;
- Notificar por escrito a patrocinadora se verificado qualquer problema no objeto patrocinado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- Proibir a publicidade de produtos e marcas de outras empresas diferentes à patrocinadora;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

- V. Aprovar e acompanhar os projetos e as ações de publicidade conforme previsto no presente documento;
- VI. Prestar contas mensalmente para todos os patrocinadores, por meio de relatórios, descrevendo as organizações sociais que receberam os produtos, o número e descrição do público atendido e a descrição da ação realizada.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A contratada será penalizada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

9.2. Se a contratada deixar de executar/entregar o objeto por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do interessado:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do termo de patrocínio, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.
- b) No caso de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado em Imprensa Oficial, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para o cumprimento do objeto deste Projeto de Patrocínio será firmado contrato de parceria de patrocínio entre a proponente vencedora e o Município de Curitiba, observadas as condições estipuladas neste Projeto de Patrocínio, na forma da minuta do mencionado termo que faz parte integrante deste projeto, no que couber as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021, e Decretos Municipais nº 1346/2013, 551/2017, 610/2019 e 211/2021.

10.2. O contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do objeto de acordo com conveniência e oportunidade, devendo seus atos ser devidamente justificados, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.



10.3. A detecção pelo contratante, a qualquer tempo, de vícios de qualidade nos materiais ofertados, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) não isentando ainda a contratada das demais cominações legais.

10.4. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui a responsabilidade primária da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, má qualidade dos produtos que venham a causar danos a terceiros e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título.

10.5. O contratante desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela contratada.

10.6. Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Projeto de Patrocínio deverão ser pontualmente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município.

10.7. O abandono na execução do objeto em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará ação de perdas e danos.

10.8. Não será contratada a empresa que, por inadimplência, tenha dado causa à rescisão de Contrato de Parceria de Patrocínio anteriormente celebrado com a Administração Pública, à qual tenha sido aplicada a pena de suspensão ou inidoneidade prevista na Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

10.9. A proponente que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

10.10. A(s) proponente(s) declarada(s) como vencedora(s) deverá(ão) estar ciente(s) de que a entrega dos materiais deverá(ão) ocorrer nos locais e prazos pré determinados, conforme informado nos descritivos dos lotes.

10.11. O Município de Curitiba reserva-se o direito de divulgar o resultado do projeto de patrocínio, citando a razão social da empresa, bem como mencionado os produtos e suas marcas a ela relacionados, quando julgar oportuno, veiculando tais informações em suas ações e nos comunicados institucionais, quais sejam por intermédio de mídias impressas (jornal e revista), eletrônicas (rádio e televisão) e digitais (internet – sites, blogs e redes sociais), bem como em seu portal na internet, não gerando direitos indenizatórios à Patrocinadora.

10.12. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

10.13. Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

10.14. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as participantes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei Federal nº



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015 e no Decreto Municipal nº 1671/2019, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus funcionários, prepostos e ou subcontratados (se admitida subcontratação), o mais alto padrão de ética durante o processo administrativo.

10.15. Em atendimento ao artigo 17 do Decreto nº 610/2019, foram designados como gestor e suplente da contratação originada do presente Projeto de Patrocínio, os seguintes servidores:

- Gestor: Eliseu Alves Maciel, matrícula nº 39.742;
- Suplente: Luiz Carlos Mascow Junior, matrícula nº 142.801.

10.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Projetos de Patrocínio, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

André Luiz da Motta Bezerra
Presidente da Comissão Especial
de Projeto de Patrocínio – SMSAN
Portaria nº 19/2021-SMSAN



ANEXOS

Compõem o conjunto de anexos deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DESCRITIVO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

ANEXO III – RELAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

ANEXO IV - RELAÇÃO DAS UNIDADES DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA

ANEXO V – CONTRAPARTIDAS – CRONOGRAMA - PONTA DE PONTA DE GÔNDOLAS

ANEXO VI – MODELO DE FORMULÁRIO PROPOSTA DE PATROCÍNIO

ANEXO VII – FÓRMULARIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

ANEXO VIII – SOLICITAÇÃO DE CONTRAPARTIDA PATROCINADORES BRONZE

ANEXO IX – SOLICITAÇÃO DE CONTRAPARTIDA PATROCINADORES OURO E PRATA

ANEXO X – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO DE PATROCÍNIO PARA ANGARIAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE APOIO AO PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS E PROGRAMA MESA SOLIDÁRIA, PARA PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, DENTRO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR.

Projeto para obtenção de Patrocínio para “Angariar gêneros alimentícios, em apoio ao Programa Banco de Alimentos e Programa Mesa Solidária, para produção de refeições e distribuição a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, dentro do Município de Curitiba/PR”, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 1.389/2013, Decreto Municipal nº 610/2019, Decreto Municipal nº 1515/2013, alterado pelo Decreto nº 845/2019 e Decreto Municipal 506/2020, bem como condições inseridas no presente documento.

1. DO OBJETO

1.1. Projeto para obtenção de Patrocínio para “Angariar gêneros alimentícios, em apoio ao Programa Banco de Alimentos e Programa Mesa Solidária, para produção de refeições e distribuição a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, dentro do Município de Curitiba/PR”, em troca de publicidade, de acordo com especificações contidas neste projeto e seus anexos, à disposição no site do Município de Curitiba.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa Banco de Alimentos, aliado ao Programa Mesa Solidária, coordenados pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, tem como objetivos:

- I. Promover a segurança alimentar e nutricional, as políticas de assistência social e outras políticas públicas, voltadas para a população em situação de vulnerabilidade e risco social;
- II. Propiciar a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana e a efetivação dos direitos sociais;
- III. Combater o desperdício de alimentos e a fome;
- IV. Possibilitar condições de acolhida (atendimento inicial que identifica as necessidades do cidadão) e de abordagem qualificada, criando vínculo do indivíduo, com os serviços sócio assistenciais do Município, a fim de auxiliar o resgate social e a emancipação do indivíduo;
- V. Facilitar o acesso a políticas públicas setoriais, fortalecendo o convívio social e comunitário;
- VI. Propiciar capacitações e formação profissional;
- VII. Estimular a geração de renda;
- VIII. Oportunizar atividades culturais;
- IX. Restaurar e preservar a integridade e autonomia individual, em condições de bem-estar;
- X. Auxiliar na emancipação de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Os Programas, em questão, atendem a população em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua, dentro do



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

Município de Curitiba/PR, visando a efetivação do rol de direitos sociais, previstos na Constituição Federal, tornando-se um parâmetro de aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana se correlaciona diretamente ao conceito de mínimo existencial, ou seja, a certos bens, oportunidades ou direitos cuja privação é considerada intolerável na medida em que seria impossível a existência do ser. Cite-se, por exemplo, o mais básico direito de acesso ao alimento.

De forma direta ou indireta, é o Estado quem tem o poder de decisão, com base nas leis que cria e na implantação de políticas públicas, regulamentando e padronizando as condutas dos diversos setores da sociedade. Porém, importante destacar que, frente as demandas crescentes, o Estado não deve ser o único fomentador de políticas sociais públicas, sendo, por vezes, necessário que a sociedade civil, disposta a participar e cooperar com o Poder Público na execução de ações de segurança alimentar e nutricional, “assuma” estes serviços.

Como toda conduta do Estado deve ser voltada para salvaguardar o interesse da população, devendo zelar pela população como um todo, visando a melhoria de sua qualidade de vida e presando por sua saúde, através da garantia dos direitos sociais e da prestação de um serviço público que garanta o mínimo existencial, existe a necessidade de estabelecer medidas que permitam a atuação dos diversos setores da sociedade, de maneira coordenada e integrada, com as ações governamentais.

O segundo setor tem um papel estratégico no desenvolvimento destas medidas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa. A responsabilidade social empresarial é efetivada no somatório de atos das empresas, que conduzem seus negócios, visando o interesse coletivo e não somente os lucros, direcionando-os ao bem-estar social. Estas empresas podem participar ativamente na solução dos problemas, relacionados aos estratos menos favorecidos da sociedade.

Em média, no Brasil, pelos dados do DATASUS, 6.371 mortes por ano e 17 mortes por dia, ocorrem decorrente de complicações de desnutrição e alimentação inadequada. O Ministério da Cidadania fez em 2018, o Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional (MAPA InSAN). Os dados mostram que em média 427.551 crianças com menos de cinco anos que são atendidas pelo Bolsa Família tinham algum grau de desnutrição que é medido de acordo com o déficit de peso por idade ou altura.

Situação que tem estimulado os governos a criarem programas e metas, com foco no combate ao desperdício de alimentos e à fome, uma vez que quatro de cada dez famílias não tem acesso a quantidade e qualidade de comida. Isso demonstra que essa parcela da população precisa limitar o tipo ou a porção dos alimentos que vão a mesa, ou até passar a fome.

Somente em Curitiba, até janeiro de 2021, mais de 46.800 (quarenta e seis mil e oitocentas) famílias encontravam-se em situação de pobreza e extrema pobreza, segundo dados do CadÚnico, do Governo Federal. Número que vem aumentando, devido à condição instalada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Como forma de mitigar esta situação, a SMSAN está operando o Programa Banco de Alimentos. Este Programa arrecada gêneros alimentícios, para doação a organizações sociais, que produzem refeições saudáveis, para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e em extrema vulnerabilidade, através do Programa



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

Mesa Solidária. Em 2020, o Mesa Solidária serviu mais de 150.000 refeições. A intenção, com o projeto de patrocínio, é atender, em 2021, mais de 372.000 refeições.

Hoje, a SMSAN possui, em torno de, 40 organizações sociais parceiras, produzindo refeições, para o público-alvo. Os gêneros alimentícios serão destinados a estes parceiros, para beneficiar um número maior de pessoas.

Este projeto de patrocínio permitirá que os 3 (três) setores da sociedade atuem em prol da população em extrema vulnerabilidade, como forma de garantir a realização do direito social à alimentação, exigido pela Constituição, além de proteger o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, da República Federativa do Brasil, reduzir o desperdício de alimentos, combater a fome e a insegurança alimentar e nutricional, dentro do Município de Curitiba/PR.

O objetivo é angariar gêneros alimentícios de ~~primeira necessidade~~ no total de 39 (trinta e nove) itens, distribuídos em 147 lotes, para atender o período de 08 (oito meses) com fornecimento de mais de 372.000 refeições. Desta forma, com objetivo de diminuir os custos e abranger o maior número de interessados, o critério de julgamento será por item.

3. DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1. Na forma prevista neste edital, o patrocinador não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer outro título por parte do Município, sendo que a única contrapartida decorrente do contrato de parceria de patrocínio será a exploração de publicidade nas condições especificadas nos **ANEXOS II ao V** deste documento.

3.2 O patrocinador deverá restringir a publicidade e/ou divulgação de sua imagem de acordo com o proposto no edital e em conformidade com o princípio de razoabilidade, sendo que deverá ser previamente aprovado pela **Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN** conforme orientações de quantidades, dimensões e tipos de materiais que serão autorizados.

3.3 O patrocinador terá o direito de divulgar sua marca em todas as unidades do Programa Armazém da Família, relacionadas ao item adquirido, conforme condições inseridas no presente documento.

3.4 Na divulgação a que se refere o item anterior, ficará vetada a publicidade de empresas terceirizadas, sendo a publicidade exclusiva do patrocinador.

3.5 A divulgação da marca do patrocinador ocorrerá conforme condições previstas no Anexo III – Relação de Contrapartidas nas 34 (trinta e quatro) unidades do Programa Armazém da Família na cidade de Curitiba, de acordo com o item adquirido.

3.6 Não será permitida a exposição da logomarca do patrocinador em outros materiais que não constem neste projeto.

3.7 É vedada a propaganda de natureza religiosa ou político-partidária, bem como publicidade de produtos fumígenos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.

3.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, o patrocinador responderá pelas penalidades previstas neste Edital e legislação vigente.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



4.1 A contratada se obrigará a promover o patrocínio conforme a proposta apresentada, mediante assinatura de contrato de parceria de patrocínio.

4.2. Em contrapartida ficará a contratada autorizada a veicular sua marca nos espaços, conforme proposto, ou de forma complementar desde que haja previsão e permissão da Comissão de Projetos de Patrocínio da SMSAN.

4.4. A publicidade da marca deverá ser previamente analisada e aprovada pela SMSAN.

4.5. A contratada obrigará-se-á:

- I. Assumir integral e globalmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- II. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Termo de Parceria, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- III. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Parceria e seus anexos;
- IV. Disponibilizar o objeto conforme o item adquirido, e de acordo com as especificações do presente projeto de patrocínio, conforme descritivo de cada item, assumindo todas as despesas e quaisquer outros encargos, conforme prazos informados no descritivo dos itens;
- V. Desde que atenda a quantidade total estipulada para item, o peso unitário de cada embalagem pode variar, conforme preferência do patrocinador, sempre atendendo as orientações de rotulagem e vencimento das legislações vigentes;
- VI. Na hipótese de qualquer alteração no produto, deverá haver aprovação do Gestor;
- VII. **Local de entrega dos gêneros alimentícios:** Rua Capitão João Busse, nº 660, Cajuru – Curitiba – Paraná;
- VIII. **Horário:** 08h às 15h. Não sendo permitido o recebimento antes e após o horário estipulado;
- IX. O recebimento ocorrerá de segunda a sexta-feira;
- X. No momento do recebimento, os produtos não poderão ter seu prazo de validade decorrido em:

Prazo de validade do produto	Recebimento na CD
Até 6 meses	Máximo de 60% (trinta por cento) do prazo de validade
7 a 12 meses	Máximo de 70% (quarenta por cento) do prazo de validade



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

Acima de 13 meses	Máximo de 80% (cinquenta por cento) do prazo de validade
-------------------	--

- XI. Rotulagem:
- d) A rotulagem deverá encontrar-se em conformidade com o disposto na legislação e com critérios estipulados pela Administração;
 - e) Todas as embalagens deverão, **obrigatoriamente**, estar rotuladas, conforme regulamento técnico específico do produto e para alimentos embalados;
 - f) Os rótulos devem conter caracteres indelévels, legíveis, informações verdadeiras, claras e de fácil compreensão;
- XII. Os veículos destinados ao transporte de produtos resfriados e congelados deverão ser fechados, além de possuir equipamentos que garantam a manutenção e monitoramento da temperatura, durante todo o transporte, dentro de parâmetros exigidos pela legislação vigente ou pelo fabricante;
- XIII. Entregas:
- a) Produtos não perecíveis serão entregues mensalmente;
 - b) Produtos perecíveis resfriados serão entregues semanalmente;
 - c) Produtos perecíveis congelados serão entregues semanalmente;
 - d) Qualquer alteração, mediante aprovação da Comissão;
- XIV. Para as entregas, a quantidade total do item adquirido será distribuída de acordo com a necessidade da SMSAN, e repassada pela Comissão aos patrocinadores por e-mail, ou outro meio eletrônico, através de formulário conforme **Anexo VII**.
- XV. O formulário servirá para controle das quantidades de entregas dos produtos, principalmente os perecíveis, cuja capacidade de armazenamento é limitada;
- XVI. Fornecer os gêneros alimentícios dentro das condições estabelecidas, pelas legislações sanitárias vigentes;
- XVII. Produtos em desacordo ou com qualidade inferior ao descrito no presente instrumento, serão recusados e devolvidos, devendo ser substituídos imediatamente;

4.6. São obrigações do Contratante:

- VII. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento dos projetos, ficando também responsável pela validação dos mesmos;
- VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da patrocinadora, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Projeto de Patrocínio;
- IX. Notificar por escrito a patrocinadora se verificado qualquer problema no objeto patrocinado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;



CURITIBA

- X. Proibir a publicidade de produtos e marcas de outras empresas diferentes à patrocinadora;
- XI. Aprovar e acompanhar os projetos e as ações de publicidade conforme previsto no presente documento;
- XII. Prestar contas mensalmente para todos os patrocinadores, por meio de relatórios, descrevendo as organizações sociais que receberam os produtos, o número e descrição do público atendido e a descrição da ação realizada.

5. Critério de Julgamento das Propostas:

5.1. A Comissão de Projetos de Patrocínio, para julgamento da classificação dos participantes, selecionará as propostas, que deverão constar o valor, obrigatoriamente, para os itens **1 ao 147** (previstas no **Anexo II**), bem como o valor do item secundário (facultativo) que somados resultarão no valor total da proposta.

5.1.1. As proponentes poderão apresentar propostas para mais de um item de patrocínio previsto.

5.1.1.2. A Comissão de Projetos de Patrocínio analisará, para o julgamento da classificação das proponentes, a ordem de critérios descrita abaixo:

1ª) Para cada item (itens 1 ao 147), individualmente, deverão constar os valores obrigatórios, conforme ANEXO II, bem como valor do item secundário, facultativo, que somados resultarão no valor total do item. Todas as proponentes que tiverem a proposta válida para o mesmo item terão direito a contrapartida correspondente, conforme ANEXO III.

2ª) Entre as empresas participantes, as cinco que apresentarem as melhores propostas globais, ou seja, a soma total dos valores dos itens individuais com o valor do item secundário, serão classificadas conforme segue, e terão direito à contrapartida correspondente, conforme ANEXO III:

1ª Colocada na maior proposta global – contrapartida **OURO**;

2ª ao 5ª Colocadas nas maiores propostas globais – contrapartida **PRATA**;

Todas as demais classificadas – contrapartida **BRONZE**.

5.2. Em vista ao previsto nos art. 150 do Decreto Municipal nº 610/2019, como critério facultativo de julgamento para o desempate estabelece-se que será considerada vencedora a proponente que, além do cumprimento fiel do objeto descrito neste projeto para patrocínio, **fornecer a maior quantidade adicional dos itens deste projeto, item secundário (facultativo)**, os quais somados resultarão no valor total da proposta, conforme critérios abaixo.

5.2.1 Havendo empate de propostas cuja soma dos itens resulte no mesmo valor, seja individual ou global, o critério de desempate será o **sorteio** a ser realizado pela Comissão de Projetos de Patrocínio, conforme previsto no parágrafo 2º, artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.2 O sorteio consistirá na retirada de uma pedra de um globo de pedras numeradas, cujo número nela assinalado corresponderá ao posicionamento em ordem decrescente das



CURITIBA

proponentes. Será considerada melhor classificada a proponente que retirar a pedra de maior número.

5.3. Os critérios para desempate serão utilizados para definir as prioridades para utilizar as ações de contrapartida, ofertadas nos **Anexos III**.

6. Por se tratar de uma ação social, todas as propostas são válidas, e serão consideradas de qualquer maneira, ainda que para o mesmo item.



ANEXO II – DESCRITIVO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

Período: 08 meses

	Produto	Quantidade mensal necessária	Unidade	Valor / Unidade conforme valor de mercado	Valor Mensal conforme valor de mercado	Quantidade Total para 8 meses	Valor Total para 8 meses		Embalagem padrão	Valor de mercado*
1	Achocolatado em pó, instantâneo	140	kg	R\$ 8,73	R\$ 1.221,50	1.120	R\$ 9.772,00	0,4	kg	R\$ 3,49
2	Achocolatado em pó, instantâneo	280	kg	R\$ 8,73	R\$ 2.443,00	2.240	R\$ 19.544,00	0,4	kg	R\$ 3,49
3	Achocolatado em pó, instantâneo	510	kg	R\$ 8,73	R\$ 4.449,75	4.080	R\$ 35.598,00	0,4	kg	R\$ 3,49
4	Açúcar cristal	465	kg	R\$ 2,59	R\$ 1.204,35	3.720	R\$ 9.634,80	5	kg	R\$ 12,95
5	Açúcar refinado	465	kg	R\$ 2,48	R\$ 1.153,20	3.720	R\$ 9.225,60	1	kg	R\$ 2,48
6	Arroz beneficiado parboilizado polido, longo fino, tipo 1	260	kg	R\$ 4,65	R\$ 1.209,00	2.080	R\$ 9.672,00	1	kg	R\$ 4,65
7	Arroz beneficiado parboilizado polido, longo fino, tipo 1	670	kg	R\$ 4,65	R\$ 3.115,50	5.360	R\$ 24.924,00	1	kg	R\$ 4,65
8	Arroz beneficiado parboilizado polido, longo fino, tipo 1	930	kg	R\$ 4,65	R\$ 4.324,50	7.440	R\$ 34.596,00	1	kg	R\$ 4,65
9	Arroz beneficiado parboilizado polido, longo fino, tipo 1	1.860	kg	R\$ 4,65	R\$ 8.649,00	14.880	R\$ 69.192,00	1	kg	R\$ 4,65
10	Biscoito tipo maria ou maisena	180	kg	R\$ 9,67	R\$ 1.740,60	1.440	R\$ 13.924,80	0,36	kg	R\$ 3,48
11	Biscoito tipo maria ou maisena	360	kg	R\$ 9,67	R\$ 3.481,20	2.880	R\$ 27.849,60	0,36	kg	R\$ 3,48
12	Biscoito tipo maria ou maisena	660	kg	R\$ 9,67	R\$ 6.382,20	5.280	R\$ 51.057,60	0,36	kg	R\$ 3,48
13	Bisteca suína, congelada	105	kg	R\$ 14,90	R\$ 1.564,50	840	R\$ 12.516,00	1	kg	R\$ 14,90
14	Bisteca suína, congelada	260	kg	R\$ 14,90	R\$ 3.874,00	2.080	R\$ 30.992,00	1	kg	R\$ 14,90
15	Bisteca suína, congelada	560	kg	R\$ 14,90	R\$ 8.344,00	4.480	R\$ 66.752,00	1	kg	R\$ 14,90
16	Bisteca suína, congelada	970	kg	R\$ 14,90	R\$ 14.453,00	7.760	R\$ 115.624,00	1	kg	R\$ 14,90



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

17	Bisteca suína, congelada	1.430	kg	R\$ 14,90	R\$ 21.307,00	11.440	R\$ 170.456,00	1	kg	R\$ 14,90
18	Bisteca suína, congelada	1.790	kg	R\$ 14,90	R\$ 26.671,00	14.320	R\$ 213.368,00	1	kg	R\$ 14,90
19	Café à vácuo, torrado e moído	165	kg	R\$ 11,98	R\$ 1.976,70	1.320	R\$ 15.813,60	0,5	kg	R\$ 5,99
20	Café à vácuo, torrado e moído	300	kg	R\$ 11,98	R\$ 3.594,00	2.400	R\$ 28.752,00	0,5	kg	R\$ 5,99
21	Canjiquinha (quirera fina)	345	kg	R\$ 5,48	R\$ 1.890,60	2.760	R\$ 15.124,80	0,5	kg	R\$ 2,74
22	Canjiquinha (quirera fina)	700	kg	R\$ 5,48	R\$ 3.836,00	5.600	R\$ 30.688,00	0,5	kg	R\$ 2,74
23	Canjiquinha (quirera fina)	1.280	kg	R\$ 5,48	R\$ 7.014,40	10.240	R\$ 56.115,20	0,5	kg	R\$ 2,74
24	Coxa e sobrecoxa, congelada	140	kg	R\$ 8,90	R\$ 1.246,00	1.120	R\$ 9.968,00	1	kg	R\$ 8,90
25	Coxa e sobrecoxa, congelada	350	kg	R\$ 8,90	R\$ 3.115,00	2.800	R\$ 24.920,00	1	kg	R\$ 8,90
26	Coxa e sobrecoxa, congelada	770	kg	R\$ 8,90	R\$ 6.853,00	6.160	R\$ 54.824,00	1	kg	R\$ 8,90
27	Coxa e sobrecoxa, congelada	1.330	kg	R\$ 8,90	R\$ 11.837,00	10.640	R\$ 94.696,00	1	kg	R\$ 8,90
28	Coxa e sobrecoxa, congelada	1.960	kg	R\$ 8,90	R\$ 17.444,00	15.680	R\$ 139.552,00	1	kg	R\$ 8,90
29	Coxa e sobrecoxa, congelada	2.450	kg	R\$ 8,90	R\$ 21.805,00	19.600	R\$ 174.440,00	1	kg	R\$ 8,90
30	Coxinhas de asa, congelada	105	kg	R\$ 13,99	R\$ 1.468,95	840	R\$ 11.751,60	1	kg	R\$ 13,99
31	Coxinhas de asa, congelada	260	kg	R\$ 13,99	R\$ 3.637,40	2.080	R\$ 29.099,20	1	kg	R\$ 13,99
32	Coxinhas de asa, congelada	560	kg	R\$ 13,99	R\$ 7.834,40	4.480	R\$ 62.675,20	1	kg	R\$ 13,99
33	Coxinhas de asa, congelada	970	kg	R\$ 13,99	R\$ 13.570,30	7.760	R\$ 108.562,40	1	kg	R\$ 13,99
34	Coxinhas de asa, congelada	1.430	kg	R\$ 13,99	R\$ 20.005,70	11.440	R\$ 160.045,60	1	kg	R\$ 13,99
35	Coxinhas de asa, congelada	1.790	kg	R\$ 13,99	R\$ 25.042,10	14.320	R\$ 200.336,80	1	kg	R\$ 13,99
36	Ervilha em conserva	135	kg	R\$ 9,90	R\$ 1.336,50	1.080	R\$ 10.692,00	0,2	kg	R\$ 1,98
37	Ervilha em conserva	420	kg	R\$ 9,90	R\$ 4.158,00	3.360	R\$ 33.264,00	0,2	kg	R\$ 1,98
38	Ervilha em conserva	840	kg	R\$ 9,90	R\$ 8.316,00	6.720	R\$ 66.528,00	0,2	kg	R\$ 1,98
39	Extrato de tomate	140	kg	R\$ 11,15	R\$ 1.561,00	1.120	R\$ 12.488,00	0,34	kg	R\$ 3,79
40	Extrato de tomate	280	kg	R\$ 11,15	R\$ 3.122,00	2.240	R\$ 24.976,00	0,34	kg	R\$ 3,79
41	Extrato de tomate	510	kg	R\$ 11,15	R\$ 5.686,50	4.080	R\$ 45.492,00	0,34	kg	R\$ 3,79
42	Farinha de mandioca branca	130	kg	R\$ 7,98	R\$ 1.037,40	1.040	R\$ 8.299,20	0,5	kg	R\$ 3,99
43	Farinha de mandioca branca	310	kg	R\$ 7,98	R\$ 2.473,80	2.480	R\$ 19.790,40	0,5	kg	R\$ 3,99



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

44	Farinha de mandioca branca	530	kg	R\$ 7,98	R\$ 4.229,40	4.240	R\$ 33.835,20	0,5	kg	R\$ 3,99
45	Farinha de mandioca branca	840	kg	R\$ 7,98	R\$ 6.703,20	6.720	R\$ 53.625,60	0,5	kg	R\$ 3,99
46	Farinha de mandioca branca	980	kg	R\$ 7,98	R\$ 7.820,40	7.840	R\$ 62.563,20	0,5	kg	R\$ 3,99
47	Farinha de milho amarela	420	kg	R\$ 4,75	R\$ 1.995,00	3.360	R\$ 15.960,00	1	kg	R\$ 4,75
48	Farinha de milho amarela	840	kg	R\$ 4,75	R\$ 3.990,00	6.720	R\$ 31.920,00	1	kg	R\$ 4,75
49	Farinha de milho amarela	1.530	kg	R\$ 4,75	R\$ 7.267,50	12.240	R\$ 58.140,00	1	kg	R\$ 4,75
50	Feijão comum, classe preto, tipo 1	155	kg	R\$ 6,59	R\$ 1.021,45	1.240	R\$ 8.171,60	1	kg	R\$ 6,59
51	Feijão comum, classe preto, tipo 1	360	kg	R\$ 6,59	R\$ 2.372,40	2.880	R\$ 18.979,20	1	kg	R\$ 6,59
52	Feijão comum, classe preto, tipo 1	620	kg	R\$ 6,59	R\$ 4.085,80	4.960	R\$ 32.686,40	1	kg	R\$ 6,59
53	Feijão comum, classe preto, tipo 1	980	kg	R\$ 6,59	R\$ 6.458,20	7.840	R\$ 51.665,60	1	kg	R\$ 6,59
54	Feijão comum, classe preto, tipo 1	1.140	kg	R\$ 6,59	R\$ 7.512,60	9.120	R\$ 60.100,80	1	kg	R\$ 6,59
55	Filé de peito de frango sem osso, congelado	105	kg	R\$ 9,98	R\$ 1.047,90	840	R\$ 8.383,20	1	kg	R\$ 9,98
56	Filé de peito de frango sem osso, congelado	260	kg	R\$ 9,98	R\$ 2.594,80	2.080	R\$ 20.758,40	1	kg	R\$ 9,98
57	Filé de peito de frango sem osso, congelado	560	kg	R\$ 9,98	R\$ 5.588,80	4.480	R\$ 44.710,40	1	kg	R\$ 9,98
58	Filé de peito de frango sem osso, congelado	970	kg	R\$ 9,98	R\$ 9.680,60	7.760	R\$ 77.444,80	1	kg	R\$ 9,98
59	Filé de peito de frango sem osso, congelado	1.430	kg	R\$ 9,98	R\$ 14.271,40	11.440	R\$ 114.171,20	1	kg	R\$ 9,98
60	Filé de peito de frango sem osso, congelado	1.790	kg	R\$ 9,98	R\$ 17.864,20	14.320	R\$ 142.913,60	1	kg	R\$ 9,98
61	Fubá de milho amarelo	345	kg	R\$ 2,98	R\$ 1.028,10	2.760	R\$ 8.224,80	1	kg	R\$ 2,98
62	Fubá de milho amarelo	700	kg	R\$ 2,98	R\$ 2.086,00	5.600	R\$ 16.688,00	1	kg	R\$ 2,98
63	Fubá de milho amarelo	1.280	kg	R\$ 2,98	R\$ 3.814,40	10.240	R\$ 30.515,20	1	kg	R\$ 2,98
64	Hamburguer de carne bovina ou carne de frango e bovina, congelado	70	kg	R\$ 15,72	R\$ 1.100,40	560	R\$ 8.803,20	0,572	kg	R\$ 8,99
65	Hamburguer de carne bovina ou carne de frango e bovina, congelado	180	kg	R\$ 15,72	R\$ 2.829,60	1.440	R\$ 22.636,80	0,572	kg	R\$ 8,99
66	Hamburguer de carne bovina ou carne de frango e bovina, congelado	250	kg	R\$ 15,72	R\$ 3.930,00	2.000	R\$ 31.440,00	0,572	kg	R\$ 8,99
67	Hamburguer de carne bovina ou carne de frango e bovina, congelado	500	kg	R\$ 15,72	R\$ 7.860,00	4.000	R\$ 62.880,00	0,572	kg	R\$ 8,99



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

68	Leite em pó integral instantâneo	60	kg	R\$ 24,68	R\$ 1.480,80	480	R\$ 11.846,40	0,4	kg	R\$ 9,87
69	Leite em pó integral instantâneo	180	kg	R\$ 24,68	R\$ 4.442,40	1.440	R\$ 35.539,20	0,4	kg	R\$ 9,87
70	Leite em pó integral instantâneo	360	kg	R\$ 24,68	R\$ 8.884,80	2.880	R\$ 71.078,40	0,4	kg	R\$ 9,87
71	Leite longa vida integral	460	L	R\$ 2,98	R\$ 1.370,80	3.680	R\$ 10.966,40	1	L	R\$ 2,98
72	Leite longa vida integral	1.400	L	R\$ 2,98	R\$ 4.172,00	11.200	R\$ 33.376,00	1	L	R\$ 2,98
73	Leite longa vida integral	2.790	L	R\$ 2,98	R\$ 8.314,20	22.320	R\$ 66.513,60	1	L	R\$ 2,98
74	Lentilha, classe média ou misturada, tipo 1	155	kg	R\$ 8,98	R\$ 1.391,90	1.240	R\$ 11.135,20	0,5	kg	R\$ 4,49
75	Lentilha, classe média ou misturada, tipo 1	360	kg	R\$ 8,98	R\$ 3.232,80	2.880	R\$ 25.862,40	0,5	kg	R\$ 4,49
76	Lentilha, classe média ou misturada, tipo 1	620	kg	R\$ 8,98	R\$ 5.567,60	4.960	R\$ 44.540,80	0,5	kg	R\$ 4,49
77	Lentilha, classe média ou misturada, tipo 1	980	kg	R\$ 8,98	R\$ 8.800,40	7.840	R\$ 70.403,20	0,5	kg	R\$ 4,49
78	Lentilha, classe média ou misturada, tipo 1	1.140	kg	R\$ 8,98	R\$ 10.237,20	9.120	R\$ 81.897,60	0,5	kg	R\$ 4,49
79	Linguiça calabresa, cozida e defumada, à vácuo	40	kg	R\$ 25,99	R\$ 1.039,60	320	R\$ 8.316,80	1	kg	R\$ 25,99
80	Linguiça calabresa, cozida e defumada, à vácuo	80	kg	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20	640	R\$ 16.633,60	1	kg	R\$ 25,99
81	Linguiça calabresa, cozida e defumada, à vácuo	130	kg	R\$ 25,99	R\$ 3.378,70	1.040	R\$ 27.029,60	1	kg	R\$ 25,99
82	Linguiça calabresa, cozida e defumada, à vácuo	200	kg	R\$ 25,99	R\$ 5.198,00	1.600	R\$ 41.584,00	1	kg	R\$ 25,99
83	Linguiça calabresa, cozida e defumada, à vácuo	250	kg	R\$ 25,99	R\$ 6.497,50	2.000	R\$ 51.980,00	1	kg	R\$ 25,99
84	Linguiça mista de carne, de frango e suína ou toscana suína congelada	70	kg	R\$ 16,99	R\$ 1.189,30	560	R\$ 9.514,40	1	kg	R\$ 16,99
85	Linguiça mista de carne, de frango e suína ou toscana suína congelada	190	kg	R\$ 16,99	R\$ 3.228,10	1.520	R\$ 25.824,80	1	kg	R\$ 16,99
86	Linguiça mista de carne, de frango e suína ou toscana suína congelada	410	kg	R\$ 16,99	R\$ 6.965,90	3.280	R\$ 55.727,20	1	kg	R\$ 16,99
87	Linguiça mista de carne, de frango e suína ou toscana suína congelada	710	kg	R\$ 16,99	R\$ 12.062,90	5.680	R\$ 96.503,20	1	kg	R\$ 16,99



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

88	Linguixa mista de carne, de frango e suína ou toscana suína congelada	1.040	kg	R\$ 16,99	R\$ 17.669,60	8.320	R\$ 141.356,80	1	kg	R\$ 16,99
89	Linguixa mista de carne, de frango e suína ou toscana suína congelada	1.300	kg	R\$ 16,99	R\$ 22.087,00	10.400	R\$ 176.696,00	1	kg	R\$ 16,99
90	Macarrão c/ ovos	265	kg	R\$ 5,56	R\$ 1.473,40	2.120	R\$ 11.787,20	0,5	kg	R\$ 2,78
91	Macarrão c/ ovos	560	kg	R\$ 5,56	R\$ 3.113,60	4.480	R\$ 24.908,80	0,5	kg	R\$ 2,78
92	Macarrão c/ ovos	970	kg	R\$ 5,56	R\$ 5.393,20	7.760	R\$ 43.145,60	0,5	kg	R\$ 2,78
93	Macarrão c/ ovos	1.530	kg	R\$ 5,56	R\$ 8.506,80	12.240	R\$ 68.054,40	0,5	kg	R\$ 2,78
94	Macarrão c/ ovos	1.790	kg	R\$ 5,56	R\$ 9.952,40	14.320	R\$ 79.619,20	0,5	kg	R\$ 2,78
95	Macarrão instantâneo Copo	350	75g	R\$ 5,43	R\$ 1.900,50	2.800	R\$ 15.204,00	0,75	g	R\$ 4,07
96	Macarrão instantâneo Copo	650	75g	R\$ 5,43	R\$ 3.529,50	5.200	R\$ 28.236,00	0,75	g	R\$ 4,07
97	Margarina, com sal.	185	kg	R\$ 9,18	R\$ 1.698,30	1.480	R\$ 13.586,40	0,5	kg	R\$ 4,59
98	Margarina, com sal.	280	kg	R\$ 9,18	R\$ 2.570,40	2.240	R\$ 20.563,20	0,5	kg	R\$ 4,59
99	Milho verde em conserva	135	kg	R\$ 9,75	R\$ 1.316,25	1.080	R\$ 10.530,00	0,2	kg	R\$ 1,95
100	Milho verde em conserva	420	kg	R\$ 9,75	R\$ 4.095,00	3.360	R\$ 32.760,00	0,2	kg	R\$ 1,95
101	Milho verde em conserva	840	kg	R\$ 9,75	R\$ 8.190,00	6.720	R\$ 65.520,00	0,2	kg	R\$ 1,95
102	Molho de tomate tradicional	345	kg	R\$ 3,79	R\$ 1.307,55	2.760	R\$ 10.460,40	0,34	kg	R\$ 1,29
103	Molho de tomate tradicional	700	kg	R\$ 3,79	R\$ 2.653,00	5.600	R\$ 21.224,00	0,34	kg	R\$ 1,29
104	Molho de tomate tradicional	1.280	kg	R\$ 3,79	R\$ 4.851,20	10.240	R\$ 38.809,60	0,34	kg	R\$ 1,29
105	Mortadela	140	kg	R\$ 9,98	R\$ 1.397,20	1.120	R\$ 11.177,60	0,5	kg	R\$ 4,99
106	Mortadela	280	kg	R\$ 9,98	R\$ 2.794,40	2.240	R\$ 22.355,20	0,5	kg	R\$ 4,99
107	Mortadela	510	kg	R\$ 9,98	R\$ 5.089,80	4.080	R\$ 40.718,40	0,5	kg	R\$ 4,99
108	Óleo de soja, refinado tipo 1	330	L	R\$ 6,66	R\$ 2.197,80	2.640	R\$ 17.582,40	0,9	L	R\$ 5,99
109	Óleo de soja, refinado tipo 1	600	L	R\$ 6,66	R\$ 3.996,00	4.800	R\$ 31.968,00	0,9	L	R\$ 5,99
110	Ovos classe A, tipo 2	2.460	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 1.230,00	19.680	R\$ 9.840,00	1	dúzia	R\$ 5,99
111	Ovos classe A, tipo 2	5.450	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 2.725,00	43.600	R\$ 21.800,00	1	dúzia	R\$ 5,99
112	Ovos classe A, tipo 2	9.410	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 4.705,00	75.280	R\$ 37.640,00	1	dúzia	R\$ 5,99
113	Ovos classe A, tipo 2	14.850	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 7.425,00	118.800	R\$ 59.400,00	1	dúzia	R\$ 5,99



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

114	Ovos classe A, tipo 2	17.330	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 8.665,00	138.640	R\$ 69.320,00	1	dúzia	R\$ 5,99
115	Pão de leite fatiado	115	kg	R\$ 9,98	R\$ 1.147,70	920	R\$ 9.181,60	0,4	kg	R\$ 3,99
116	Pão de leite fatiado	260	kg	R\$ 9,98	R\$ 2.594,80	2.080	R\$ 20.758,40	0,4	kg	R\$ 3,99
117	Pão de leite fatiado	440	kg	R\$ 9,98	R\$ 4.391,20	3.520	R\$ 35.129,60	0,4	kg	R\$ 3,99
118	Pão de leite fatiado	700	kg	R\$ 9,98	R\$ 6.986,00	5.600	R\$ 55.888,00	0,4	kg	R\$ 3,99
119	Pão de leite fatiado	810	kg	R\$ 9,98	R\$ 8.083,80	6.480	R\$ 64.670,40	0,4	kg	R\$ 3,99
120	Pernil suíno sem osso, congelado	100	kg	R\$ 24,99	R\$ 2.499,00	800	R\$ 19.992,00	1	kg	R\$ 24,99
121	Pernil suíno sem osso, congelado	230	kg	R\$ 24,99	R\$ 5.747,70	1.840	R\$ 45.981,60	1	kg	R\$ 24,99
122	Pernil suíno sem osso, congelado	510	kg	R\$ 24,99	R\$ 12.744,90	4.080	R\$ 101.959,20	1	kg	R\$ 24,99
123	Pernil suíno sem osso, congelado	880	kg	R\$ 24,99	R\$ 21.991,20	7.040	R\$ 175.929,60	1	kg	R\$ 24,99
124	Pernil suíno sem osso, congelado	1.300	kg	R\$ 24,99	R\$ 32.487,00	10.400	R\$ 259.896,00	1	kg	R\$ 24,99
125	Pernil suíno sem osso, congelado	1.630	kg	R\$ 24,99	R\$ 40.733,70	13.040	R\$ 325.869,60	1	kg	R\$ 24,99
126	Queijo mussarela fatiado	40	kg	R\$ 37,45	R\$ 1.498,00	320	R\$ 11.984,00	0,4	kg	R\$ 14,98
127	Queijo mussarela fatiado	100	kg	R\$ 37,45	R\$ 3.745,00	800	R\$ 29.960,00	0,4	kg	R\$ 14,98
128	Queijo mussarela fatiado	180	kg	R\$ 37,45	R\$ 6.741,00	1.440	R\$ 53.928,00	0,4	kg	R\$ 14,98
129	Queijo mussarela fatiado	280	kg	R\$ 37,45	R\$ 10.486,00	2.240	R\$ 83.888,00	0,4	kg	R\$ 14,98
130	Queijo mussarela fatiado	330	kg	R\$ 37,45	R\$ 12.358,50	2.640	R\$ 98.868,00	0,4	kg	R\$ 14,98
131	Sal refinado iodado	310	kg	R\$ 1,25	R\$ 387,50	2.480	R\$ 3.100,00	1	kg	R\$ 1,25
132	Salsicha tipo viena	115	kg	R\$ 13,31	R\$ 1.530,65	920	R\$ 12.245,20	0,42	kg	R\$ 5,59
133	Salsicha tipo viena	260	kg	R\$ 13,31	R\$ 3.460,60	2.080	R\$ 27.684,80	0,42	kg	R\$ 5,59
134	Salsicha tipo viena	440	kg	R\$ 13,31	R\$ 5.856,40	3.520	R\$ 46.851,20	0,42	kg	R\$ 5,59
135	Salsicha tipo viena	700	kg	R\$ 13,31	R\$ 9.317,00	5.600	R\$ 74.536,00	0,42	kg	R\$ 5,59
136	Salsicha tipo viena	810	kg	R\$ 13,31	R\$ 10.781,10	6.480	R\$ 86.248,80	0,42	kg	R\$ 5,59
137	Sardinha ao próprio suco com óleo comestível	472	un	R\$ 3,39	R\$ 1.600,08	3.776	R\$ 12.800,64	0,125	kg	R\$ 3,39
138	Sardinha ao próprio suco com óleo comestível	790	un	R\$ 3,39	R\$ 2.678,10	6.320	R\$ 21.424,80	0,125	kg	R\$ 3,39
139	Sardinha ao próprio suco com óleo comestível	1.110	un	R\$ 3,39	R\$ 3.762,90	8.880	R\$ 30.103,20	0,125	kg	R\$ 3,39
140	Sardinha ao próprio suco com óleo comestível	1.580	un	R\$ 3,39	R\$ 5.356,20	12.640	R\$ 42.849,60	0,125	kg	R\$ 3,39



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

141	Suco à base de soja, sabores	485	L	R\$ 3,09	R\$ 1.498,65	3.880	R\$ 11.989,20	1	L	R\$ 3,09
142	Suco à base de soja, sabores	1.260	L	R\$ 3,09	R\$ 3.893,40	10.080	R\$ 31.147,20	1	L	R\$ 3,09
143	Suco à base de soja, sabores	1.740	L	R\$ 3,09	R\$ 5.376,60	13.920	R\$ 43.012,80	1	L	R\$ 3,09
144	Suco à base de soja, sabores	3.490	L	R\$ 3,09	R\$ 10.784,10	27.920	R\$ 86.272,80	1	L	R\$ 3,09
145	Tempero alho puro, picado ou triturado, sem adição de sal (cloreto de sódio)	33	kg	R\$ 22,23	R\$ 733,59	264	R\$ 5.868,72	0,4	kg	R\$ 8,89
146	Tempero alho puro, picado ou triturado, sem adição de sal (cloreto de sódio)	60	kg	R\$ 22,23	R\$ 1.333,80	480	R\$ 10.670,40	0,4	kg	R\$ 8,89
147	Vinagre de álcool	465	L	R\$ 1,59	R\$ 739,35	3.720	R\$ 5.914,80	0,75	L	R\$ 1,19

TOTAL

R\$ 905.993,72

R\$ 7.247.949,76



CURITIBA

ANEXO III - RELAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

1. CONTRAPARTIDA:

1.1 Para todos os itens (1 ao 147), do Anexo II, haverá ações de contrapartida.

1.1.2 Poderá haver mais de uma proposta válida para o mesmo item. Nesse caso todas as patrocinadoras terão direito de utilizar as contrapartidas correspondentes ao item, atendendo ao contido no ANEXO VIII.

1.1.3 A proponente classificada como primeira colocada será considerada Patrocinadora Ouro.

1.1.4 As proponentes classificadas da segunda à quinta posição serão consideradas Patrocinadoras Pratas.

1.1.5 Todas as proponentes classificadas da sexta à última posição serão consideradas Patrocinadoras Bronze.

1.2 Ações de Contrapartida do Município para a Patrocinadora Ouro:

- a) Assinará um vídeo exclusivo como patrocinador do Mesa Solidária, considerando a proporção de igualdade em relação ao tamanho do brasão da PMC;
- b) Inserção da marca por 15 dias como patrocinador do Mesa Solidária em campanha do Município de Curitiba sobre o programa, em 4 painéis digitais na cidade e mídia indoor dentro do ônibus, assinando em igualdade com o brasão da PMC;
- c) Quatro postagens nas mídias sociais sobre o programa Mesa Solidária com a inserção da marca do patrocinador em material institucional;
- d) Uma ponta de gôndola em todas as 34 (trinta e quatro) unidades do Programa Armazém da Família, fixas durante o período do contrato (8 meses), para expor produtos, marcas e/ou modelos que estejam na pauta do Armazém, conforme previsto nos ANEXOS IV e V;
- e) Espaço em “ilhas” próximo ao *check-out* para expor seus produtos, marcas e ou modelos que estejam na pauta do Armazém, conforme previsto nos ANEXOS IV e V;
- f) Colocação de adesivo personalizado no chão (de distanciamento), conforme previsto nos ANEXOS IV e V;
- g) Disponibilizar para uso do patrocinador em formato digital, os logotipos do Município de Curitiba e Projeto Mesa Solidária, incluindo o selo de “Amigo(a) do Mesa Solidária”, juntamente com respectivos manuais de identidade visual, para uso em divulgações, sejam elas impressas ou digitais do patrocinador;
- h) Utilização de placas ou adesivos de publicidade dos produtos ou da empresa nos carrinhos e cestinhas das unidades dos Armazéns, que serão disponibilizados conforme a quantidade disponível em cada Armazém, e também pela quantidade e



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

patrocinadoras que manifestarem intenção de participarem dessa ação, conforme previsto no ANEXO VIII;

- i) Autorização para disponibilizar degustação e/ou demonstração de seus produtos, desde que seu produto, marca e/ou modelo esteja na pauta do Armazém, com a presença de promotoras, conforme previsto no ANEXO VIII;
- j) Colocação de régua personalizada nas gôndolas, junto ao produto da empresa, conforme previsto no ANEXO VIII;
- k) Plotagem ou testeira de expositor refrigerado e freezer (somente para patrocinadores que tenham produtos refrigerados e congelados em pauta), conforme previsto no ANEXO VIII;
- l) Espaço evidenciado nas gôndolas, (centro, na altura dos olhos, conforme previsto no ANEXO VIII);
- m) Autorização para disponibilizar promotores para expor seus produtos, desde que seu produto, marca e/ou modelo esteja na pauta do Armazém, conforme previsto no ANEXO VIII.

1.3 Ações de Contrapartida do Município para as Patrocinadoras Prata:

- a) Duas postagens nas mídias sociais, com a assinatura dividida entre os quatro patrocinadores (segundo ao quinto colocado). Sendo para cada marca a proporção de 25% em relação ao tamanho da Prefeitura.
- b) Quinze dias de veiculação em telas de mídia indoor dentro dos ônibus, seguindo a mesma proporção de marcas estipulado acima.
- c) Uma ponta de gôndola em 28 (vinte e oito) unidades do Programa Armazém da Família, para expor seus produtos, marcas e/ou modelos que estejam na pauta do Armazém, conforme previsto nos ANEXOS IV e V;
- d) Colocação de adesivo personalizado no chão (de distanciamento), conforme previsto nos ANEXOS IV e V;
- e) Disponibilizar para uso do patrocinador em formato digital, os logotipos do Município de Curitiba e Projeto Mesa Solidária, incluindo o selo de “Amigo(a) do Mesa Solidária”, juntamente com respectivos manuais de identidade visual, para uso em divulgações, sejam elas impressas ou digitais do patrocinador;
- f) Utilização de placas ou adesivos de publicidade dos produtos ou da empresa nos carrinhos e cestinhas das unidades dos Armazéns, que serão disponibilizados conforme a quantidade disponível em cada Armazém, e também pela quantidade e patrocinadoras que manifestarem intenção de participarem dessa ação, conforme previsto no ANEXO VIII;
- g) Autorização para disponibilizar degustação e/ou demonstração de seus produtos, desde que seu produto, marca e/ou modelo esteja na pauta do Armazém, com a presença de promotoras, conforme previsto no ANEXO VIII;
- h) Colocação de régua personalizada nas gôndolas, junto ao produto da empresa, conforme previsto no ANEXO VIII;



- i) Plotagem ou testeira de expositor refrigerado e freezer (somente para patrocinadores que tenham produtos refrigerados e congelados em pauta), conforme previsto no ANEXO VIII;
- j) Espaço evidenciado nas gôndolas, (centro, na altura dos olhos, conforme previsto no ANEXO VIII);
- k) Autorização para disponibilizar promotores para expor seus produtos, desde que seu produto, marca e/ou modelo esteja na pauta do Armazém, conforme previsto no ANEXO VIII.

1.4 Ações de Contrapartidas do Município para as Patrocinadoras Bronze:

- a) Citação como apoiadores em matéria no Portal de Notícias do Município de Curitiba, sobre o Programa Mesa Solidária.
- b) Disponibilizar para uso do patrocinador em formato digital, o logotipo do Programa Mesa Solidária, incluindo o selo de “Amigo(a) do Mesa Solidária”, juntamente com respectivos manuais de identidade visual, para uso em divulgações, sejam elas impressas ou digitais do patrocinador;
- c) Utilização de placas ou adesivos de publicidade dos produtos ou da empresa nos carrinhos e cestinhas das unidades dos Armazéns, que serão disponibilizados conforme a quantidade disponível em cada Armazém, e também pela quantidade e patrocinadoras que manifestarem intenção de participarem dessa ação, conforme previsto no ANEXO VIII;
- d) Autorização para disponibilizar degustação e/ou demonstração de seus produtos, desde que seu produto, marca e/ou modelo esteja na pauta do Armazém, com a presença de promotoras, conforme previsto no ANEXO VIII;
- e) Colocação de régua personalizada nas gôndolas, junto ao produto da empresa, conforme previsto no ANEXO VIII;
- f) Plotagem ou testeira de expositor refrigerado e freezer (somente para patrocinadores que tenham produtos refrigerados e congelados em pauta), conforme previsto no ANEXO VIII;
- g) Espaço evidenciado nas gôndolas, (centro, na altura dos olhos, conforme previsto no ANEXO VIII);
- h) Autorização para disponibilizar promotores para expor seus produtos, desde que seu produto, marca e/ou modelo esteja na pauta do Armazém, conforme previsto no ANEXO VIII;

1.5 Em até 15 dias corridos, após a homologação do projeto de patrocínio e antes da assinatura do contrato pelas patrocinadoras, as mesmas deverão manifestar intenção, através de e-mail (cplsmsan@curitiba.pr.gov.br) conforme modelos dispostos no ANEXO VIII – Solicitação de Contrapartida Bronze, ANEXO IX – Solicitação de Contrapartida Patrocinadores Prata e Ouro, conforme o caso, para utilizar as contrapartidas acima elencadas. Tais solicitações se fazem necessárias para elaboração de cronograma, pela Comissão deste Edital, das ações efetivas de contrapartidas relacionadas.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

1.5.1 Caso a patrocinadora efetue a solicitação após o prazo determinado, ficará sob análise da Comissão deste Edital, podendo ser indeferida por já ter sido utilizado o espaço pelas demais patrocinadoras.

1.6 Todas as ações ocorrerão no período de 08 (oito meses), iniciando-se na data da assinatura do Contrato;

1.7 As patrocinadoras poderão divulgar em seus canais de comunicação a participação no Projeto Mesa Solidária, por meio do Projeto de Patrocínio, com ou sem o uso de marca do Município de Curitiba, Projeto Mesa Solidaria e selo "Amigo(a) do Mesa Solidária".

1.7.1 Caso as patrocinadoras utilizem imagens de beneficiários do Programa Armazém da Família, Programa Mesa Solidária ou Programa Banco de Alimentos, deverá solicitar a autorização dos mesmos antes da divulgação, conforme modelo no ANEXO X.

1.8 Todas as ações efetuadas pelas patrocinadoras deverão ser previamente aprovadas pela Comissão deste Edital.

1.9 Não será permitido o uso de espaços, como cozinhas, nas unidades do programa Armazém da Família;

1.10 As degustações serão permitidas apenas para produtos, marcas e/ou modelos que estejam na pauta (gôndola) de itens disponibilizados nos Armazéns da Família, e sua autorização dependerá da situação sanitária devido a pandemia do Covid-19.

1.11 As demonstrações de produtos com entrega de brindes para os beneficiários do programa, estão autorizadas desde que o produto, marca e/ou modelo estejam na pauta (gôndola) de produtos do programa Armazém da Família.

1.12 Fica a critério da patrocinadora a utilização total ou parcial das contrapartidas indicadas no presente documento.

1.13 Os projetos de publicidades deverão atender todas as normativas e Leis vigentes.

1.14 Ações de Contrapartidas do Município para as Patrocinadoras Pessoa Física:

a) Citação como apoiadores em matéria no Portal de Notícias do Município de Curitiba, sobre o Programa Mesa Solidária.

b) Disponibilizar para uso do patrocinador em formato digital, o logotipo do Projeto Programa Mesa Solidária, incluindo o selo de "Amigo(a) do Programa Mesa Solidária", juntamente com respectivos manuais de identidade visual, para uso em divulgações, sejam elas impressas ou digitais do patrocinador.



CURITIBA

ANEXO IV - RELAÇÃO DAS UNIDADES DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA

REGIONAL BOQUEIRÃO				
ARMAZÉM	TELEFONE	ENDEREÇO:	Bairro	CEP
BOQUEIRÃO	3286-4048	Marechal Floriano Peixoto, s/nº	Boqueirão	81730-000
VILA SÃO PEDRO	3248-7202	Rua: Hemenegildo Bonat, 408 B	Xaxim	81810-280
J. PARANAENSE	3378-1795	R: Benedicto Siqueira Branco, s/nº	Alto Boqueirão	81860-000
REGIONAL BAIRRO NOVO				
ARMAZÉM	TELEFONE	ENDEREÇO:	Bairro	CEP
BAIRRO NOVO	3289-3736	R: Ana Alzira Pereira s/º	Sítio Cercado	81925-020
SÃO J.DEL REY	3349-3022	R: Filosofo Huberto Rohden, S/Nº	Sítio Cercado	81900520
Osternack	3348-9943	Rua: Guaçuí, 5757	Sítio Cercado	81935-080
Umbará	3396-0934	Rua: Ana Ricardo Cordeiro , 243	UMBARÁ	81930-570
REGIONAL CIC				
ARMAZÉM	TELEFONE	ENDEREÇO:	Bairro	CEP
NOSSA S. DA LUZ	3246-5539	R: Sergio Carlos Martins Leal, s/nº	CIC	81305-030
VILA VERDE	3569-3451	R. Emilio Romani N°327	CIC	81460-020
VILA SANDRA	3285-2945	RUA: Robert Redzinski s/nº	CIC	81270-330
SABARÁ	3249-6258	R: Antonio Pastre, nº420	CIC	81450-390
CAIUÁ	3329-5931	RUA: MARIA LÚCIA LOCHER DE ATHAYDE, 7954	CIC	81450-010
Barigui	3245/4400	Rua: Desembargador Cid Campelo, 5855	CIC	81250-510
REGIONAL CAJURU				
ARMAZÉM	TELEFONE	ENDEREÇO:	Bairro	CEP



CURITIBA

AUTÓDROMO	3581-1780	Rua Leonardo Novicki, 740 Av. Do Trabalhador	Cajuru	82930-548
Vila Oficinas	3365-7272	Rua Engenheiro Costa Barros s/n	Cajuru	82940-010
UBERADA	3296-5430	Rua Augusto David de Moraes, 160	Cajuru	81550-315
CENTENÁRIO	3581-1687	RUA Lourival Wendler, nº600.	Cajuru	82960-030
REGIONAL PINHEIRINHO				
ARMAZÉM	TELEFONE	ENDEREÇO:	Bairro	CEP
MARIA ANGÉLICA	3212-1493	Rua Mani Zir Bourges nº 40	Pinheirinho	81825-060
PINHEIRINHO	3346-1238	Av. Winston Churchill s/nº, Pinheirinho.	Pinheirinho	81130-000
REGIONAL S. FELICIDADE				
ARMAZÉM	TELEFONE	ENDEREÇO:	Bairro	CEP
Stª. FELICIDADE	3272-9649	R: Via Vêneto , nº 1540	Stª Felicidade	82020-470
SÃO BRÁZ	3272-4891	R: Antônio Escorsin, nº 2181	São Braz	82015-000
REGIONAL PORTÃO				
ARMAZÉM	TELEFONE	ENDEREÇO:	Bairro	CEP
PAROLIN	3334-5802	R: Profº Placido e Silva, 860	Parolim	80220-400
CAPÃO RASO	3212-1502	República Argentina, nº5259	Capão Raso	81050-001
FAZENDINHA	3350-3789	R: Carlos Kleints, s/nº.	Fazendinha	81320-000
UBERLANDIA	3229-9676	Rua: Felino Bento Viana, 637	Vila Uberlândia	81070-360
REGIONAL BOA VISTA				
ARMAZÉM	TELEFONE	ENDEREÇO:	Bairro	CEP
BAIRRO ALTO	3367-4143	R: Rio Japurã, 1758	Bairro Alto	82840-220
BOA VISTA	3356-2087	Avenida Paraná - 3783.	Boa Vista	82510-000
Stª. EFIGÊNIA	3354-6944	R: José Carlos Puppi,	Barreirinha	82700-060
PILARZINHO	3339-9581	RUA: Professor Hostilio de Araujo s/nº	Pilarzinho	82110-130
REGIONAL MATRIZ				



CURITIBA

ARMAZÉM	TELEFONE	ENDEREÇO:	Bairro	CEP
MATRIZ	3313-5822	PRAÇA RUI BARBOSA	Centro	80010-030
TORRES	3333-3674	Rua: Iapó, 253	Rebouças	80.215-020
REGIONAL TATUQUARA				
ARMAZÉM	TELEFONE	ENDEREÇO:	Bairro	CEP
C. DO SANTANA	3265-2932	R. Delegado Bruno de Almeida nº 3415	Campo Santana	81490-000
TATUQUARA	3265 -3429	R. Ernesto Germano Francisco Hanemann, 216	Tatuquara	81480-196
Monteiro Lobato	3349-2399	R. Odir Gomes da Rocha, 550	Tatuquara	81470-400



CURITIBA

**ANEXO V – CONTRAPARTIDAS CRONOGRAMA – PONTAS DE GÔNDOLAS
POR UNIDADE**

PATROCINADORA - OURO	
Período integral - 8 meses	
REGIONAL BOA VISTA	
NOME DA UNIDADE ARMAZÉM DA FAMÍLIA	QUANTIDADE PONTA DE GÔNDOLA
BAIRRO ALTO	1
BOA VISTA	1
STª. EFIGÊNIA	1
PILARZINHO	1
REGIONAL BAIRRO NOVO	
BAIRRO NOVO	1
SÃO J.DEL REY	1
OSTERNACK	1
UMBARÁ	1
REGIONAL BOQUEIRÃO	
BOQUEIRÃO	1
VILA SÃO PEDRO	1
J.PARANAENSE	1
REGIONAL PORTÃO	
PAROLIN	1
CAPÃO RASO	1
FAZENDINHA	1
UBERLANDIA	1
REGIONAL CAJURU	
AUTÓDROMO	1
VILA OFICINAS	1
CENTENÁRIO	1
UBERABA	1
REGIONAL PINHEIRINHO	
MARIA ANGÉLICA	1
PINHEIRINHO	1
REGIONAL SANTA FELICIDADE	
STª. FELICIDADE	1
SÃO BRAZ	1
REGIONAL CIC	
NOSSA S. DA LUZ	1
VILA VERDE	1
VILA SANDRA	1



CURITIBA

SABARÁ	1
CAIUÁ	1
BARIGUI	1
REGIONAL MATRIZ	
MATRIZ	1
TORRES	1
REGIONAL TATUQUARA	
C. DO SANTANA	1
TATUQUARA	1
MONTEIRO LOBATO	1
TOTAL	34

PATROCINADORA - PRATA 1

Quantidades de pontas de gôndolas por Unidade do Armazém da Família

NOME DA UNIDADE ARMAZÉM DA FAMÍLIA	01/06 à 15/08*	16/08 à 30/10*	01/11 à 15/12*	16/12 à 30/01/2022*
REGIONAL BOA VISTA				
BOA VISTA	1		1	
ST ^a . EFIGÊNIA		1		1
PILARZINHO	1			
REGIONAL BAIRRO NOVO				
BAIRRO NOVO	1		1	
SÃO J. DEL REY	1			
OSTERNACK		1		1
UMBARÁ	1		1	
REGIONAL BOQUEIRÃO				
BOQUEIRÃO		1		1
VILA SÃO PEDRO		1		
J. PARANAENSE			1	
REGIONAL PORTÃO				
CAPÃO RASO		1	1	1
FAZENDINHA				1
UBERLANDIA	1		1	
REGIONAL CAJURU				
AUTÓDROMO				1
UBERABA	1			
REGIONAL PINHEIRINHO				
MARIA ANGÉLICA		1		
PINHEIRINHO				1
REGIONAL SANTA FELICIDADE				



CURITIBA

STª. FELICIDADE			1	
SÃO BRAZ		1		
REGIONAL CIC				
NOSSA S. DA LUZ	1			
VILA VERDE			1	
VILA SANDRA	1			1
SABARÁ		1		
CAIUÁ	1			
BARIGUI		1	1	
REGIONAL MATRIZ				
MATRIZ		1		1
REGIONAL TATUQUARA				
C. DO SANTANA				1
MONTEIRO LOBATO	1		1	
TOTAL	11	10	10	10

*as datas ou períodos poderão sofrer alterações.

PATROCINADORA - PRATA 2

Quantidades de pontas de gôndolas por Unidade - Armazém da Família

NOME DA UNIDADE ARMAZÉM DA FAMÍLIA	01/06 à 15/08*	16/08 à 30/10*	01/11 à 15/12*	16/12 à 30/01/2022*
REGIONAL BOA VISTA				
BOA VISTA		1		1
STª. EFIGÊNIA	1		1	
PILARZINHO		1		
REGIONAL BAIRRO NOVO				
BAIRRO NOVO		1		1
SÃO J. DEL REY		1		
OSTERNACK	1		1	
UMBARÁ		1		1
REGIONAL BOQUEIRÃO				
BOQUEIRÃO	1		1	
VILA SÃO PEDRO	1			
J. PARANAENSE				1
REGIONAL PORTÃO				
CAPÃO RASO	1		1	1
FAZENDINHA			1	
UBERLANDIA		1		1
REGIONAL CAJURU				



CURITIBA

AUTÓDROMO			1	
UBERABA		1		
REGIONAL PINHEIRINHO				
MARIA ANGÉLICA	1			
PINHEIRINHO			1	
REGIONAL SANTA FELICIDADE				
STª. FELICIDADE				1
SÃO BRAZ	1			
REGIONAL CIC				
NOSSA S. DA LUZ		1		
VILA VERDE				1
VILA SANDRA		1	1	
SABARÁ	1			
CAIUÁ		1		
BARIGUI	1			1
REGIONAL MATRIZ				
MATRIZ	1		1	
REGIONAL TATUQUARA				
C. DO SANTANA			1	
MONTEIRO LOBATO		1		1
TOTAL	10	11	10	10

*as datas ou períodos poderão sofrer alterações.

PATROCINADORA - PRATA 3

Quantidades de pontas de gôndolas por Unidade - Armazém da Família

NOME DA UNIDADE ARMAZÉM DA FAMÍLIA	01/06 à 15/08*	16/08 à 30/10*	01/11 à 15/12*	16/12 à 30/01/2022*
REGIONAL BOA VISTA				
BOA VISTA	1		1	
STª. EFIGÊNIA		1		1
PILARZINHO			1	
REGIONAL BAIRRO NOVO				
BAIRRO NOVO	1		1	
SÃO J. DEL REY			1	
OSTERNACK		1		1
UMBARÁ	1		1	
REGIONAL BOQUEIRÃO				
BOQUEIRÃO		1		1
VILA SÃO PEDRO				1
J. PARANAENSE	1			



CURITIBA

REGIONAL PORTÃO				
CAPÃO RASO	1	1		1
FAZENDINHA		1		
UBERLANDIA	1		1	
REGIONAL CAJURU				
AUTÓDROMO		1		
UBERABA			1	
REGIONAL PINHEIRINHO				
MARIA ANGÉLICA				1
PINHEIRINHO		1		
REGIONAL SANTA FELICIDADE				
STª. FELICIDADE	1			
SÃO BRAZ				1
REGIONAL CIC				
NOSSA S. DA LUZ			1	
VILA VERDE	1			
VILA SANDRA		1	1	
SABARÁ				1
CAIUÁ			1	
BARIGUI	1			1
REGIONAL MATRIZ				
MATRIZ		1		1
REGIONAL TATUQUARA				
C. DO SANTANA		1		
MONTEIRO LOBATO	1		1	
TOTAL	10	10	11	10

*as datas ou períodos poderão sofrer alterações.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

PATROCINADORA - PRATA 4

Quantidades de pontas de gôndolas por Unidade - Armazém da Família

NOME DA UNIDADE ARMAZÉM DA FAMÍLIA	01/06 à 15/08*	16/08 à 30/10*	01/11 à 15/12*	16/12 à 30/01/2022*
REGIONAL BOA VISTA				
BOA VISTA		1		1
STª. EFIGÊNIA	1		1	
PILARZINHO				1
REGIONAL BAIRRO NOVO				
BAIRRO NOVO		1		1
SÃO J. DEL REY				1
OSTERNACK	1		1	
UMBARÁ		1		1
REGIONAL BOQUEIRÃO				
BOQUEIRÃO	1		1	
VILA SÃO PEDRO			1	
J. PARANAENSE		1		
REGIONAL PORTÃO				
CAPÃO RASO	1	1	1	
FAZENDINHA	1			
UBERLANDIA		1		1
REGIONAL CAJURU				
AUTÓDROMO	1			
UBERABA				1
REGIONAL PINHEIRINHO				
MARIA ANGÉLICA			1	
PINHEIRINHO	1			
REGIONAL SANTA FELICIDADE				
STª. FELICIDADE		1		
SÃO BRAZ			1	
REGIONAL CIC				
NOSSA S. DA LUZ				1
VILA VERDE		1		
VILA SANDRA	1			1
SABARÁ			1	
CAIUÁ				1
BARIGUI		1	1	
REGIONAL MATRIZ				
MATRIZ	1		1	
REGIONAL TATUQUARA				
C. DO SANTANA	1			



CURITIBA

MONTEIRO LOBATO		1		1
TOTAL	10	10	10	11

*as datas ou períodos poderão sofrer alterações.

As CONTRATADAS deverão obedecer às seguintes condições:

- a) Os prazos estipulados no presente anexo poderão sofrer alterações, de acordo com a data de assinatura do contrato, mas será respeitado o tempo de permanência nas gôndolas de cada unidade dos Armazéns;
- b) Os Armazéns da Família que possuem apenas uma gôndola serão exclusivos da Patrocinadora Ouro, sendo as seguintes unidades: Bairro Alto, Parolin, Vila Oficinas, Centenário, Tatuquara e Vila Torres;
- c) A patrocinadora Ouro terá o direito de expor nas pontas de gôndolas seus produtos, marcas e/ou modelos pelo período estipulados (8 meses) nas 34 (trinta e quatro) unidades do Programa Armazém da Família;
- d) As patrocinadoras Pratas terão direito de expor nas pontas de gôndolas seus produtos, marcas e/ou modelos pelo período estipulados no presente anexo, nas 28 (vinte e oito) unidades do Programa Armazém da Família que possuem mais de 01 gôndola;
- e) Na hipótese das unidades do Programa Armazém da Família estarem fechadas, os prazos de permanência dos produtos nas gôndolas serão prorrogados, por igual período;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

ANEXO VI - MODELO DE FORMULÁRIO PROPOSTA DE PATROCÍNIO

À Comissão Especial de Projetos de Patrocínio
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Para “Angariar gêneros alimentícios de primeira necessidade, em apoio ao Programa Banco de Alimentos e Programa Mesa Solidária, para produção de refeições e distribuição a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, dentro do Município de Curitiba/PR”, a pessoa jurídica/pessoa física, CNPJ/MF ou CPF, apresenta sua proposta para participação do Projeto de Patrocínio nº XX/2021 – SMSAN.

Declara não ter penalidade de suspensão ou de declaração de inidoneidade pela Administração Pública, estar em situação regular cadastral, tributária e fiscal.

Compromete-se a fornecer, em troca de exploração publicitária, os seguintes itens, com indicação de empresas e marca de produtos a serem fornecidos, conforme quantidades, preços unitários e preços totais previstos no Anexo II – Descritivo dos itens, quantidades e valores totais.

Identificação do Item	DESCRIÇÃO	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor total p/ 8 meses (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
...					

[1] Item secundário (facultativo)					
Identificação do Item	DESCRIÇÃO	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor total p/ 8 meses (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
...					

[2] Valor total da proposta	R\$
------------------------------------	------------

Declara ainda, que cumprirá integralmente o exigido neste Edital, estando ciente que se cometer qualquer infração poderá sofrer as penalidades previstas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Curitiba, de de



(Data da abertura da proposta)

Assinatura devidamente identificada do representante legal (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos) da pessoa jurídica ou da pessoa física

Observações:

[1] Para o(s) item(ns) secundário(s), é facultativo, conforme previsto no item 5.2 do edital, servindo como critério de desempate.

[2] O valor total da proposta é a soma dos valores totais de cada item mais os valores totais dos itens secundários (facultativos).



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

ANEXO VII - FORMULÁRIO DE ENTREGA DE PRODUTOS

O formulário de entrega serve para oficializar as entregas dos produtos durante o prazo de duração do referido contrato. Poderá ser encaminhado ao PATROCINADOR, pela SMSAN, através de meio eletrônico e poderá ser assinado digitalmente, desde que sejam utilizados programas de assinaturas, que garantam a autenticidade do remetente.

FORMULÁRIO DE ENTREGA PROJETO DE PATROCÍNIO N° XXX/2021		
Patrocinador:		
Gênero alimentício:		
Quantidade:		
Local de entrega:		
Data:		
Horário:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto de Patrocínio e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
_____ Representante da empresa CPF Telefone	_____ Representante da SMSAN	
Curitiba, XX de XXXX de 2021.		



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

ANEXO VIII - SOLICITAÇÃO DE CONTRAPARTIDA PATROCINADORES BRONZE

**FORMULÁRIO DE ENTREGA – PATROCINADORES BRONZE
(PARA TODOS OS PATROCINADORES)**

PROJETO DE PATROCÍNIO Nº XXX/2021

RAZÃO SOCIAL OU CPF:

ITEM:

Declaro que as ações de contrapartida elencadas abaixo serão utilizadas de acordo com a opção desejada, conforme segue:

Ações de Contrapartidas no Programa Armazém da Família:

- a) Utilização de placas ou adesivos de publicidade dos produtos ou da empresa nos carrinhos e cestinhas das unidades dos Armazéns, que serão disponibilizados conforme a quantidade disponível em cada Armazém e também pela quantidade e patrocinadoras que manifestarem intenção de participarem dessa ação.
() SIM () NÃO
- b) Autorização para disponibilizar degustação e/ou demonstração de seus produtos, desde que seu produto, marca e/ou modelo esteja na pauta do Armazém, com a presença de promotoras.
() SIM () NÃO
- c) Colocação de régua personalizada nas gôndolas, junto ao produto da empresa.
() SIM () NÃO
- d) Plotagem ou testeira de expositor refrigerado e freezer (somente para patrocinadores que tenham produtos refrigerados e congelados em pauta).
() SIM () NÃO
- e) Espaço privilegiado nas gôndolas (centro e na altura dos olhos).
() SIM () NÃO
- f) Autorização para disponibilizar promotores para expor seus produtos, desde que seu produto, marca e/ou modelo esteja na pauta do Armazém.
() SIM () NÃO

Curitiba, xx de xx de 2021.

Representante da empresa
CPF
Telefone



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

**ANEXO IX - SOLICITAÇÃO DE CONTRAPARTIDA PATROCINADORES OURO E PRATA
(Para as cinco maiores propostas)**

SOLICITAÇÃO DE CONTRAPARTIDA PATROCINADOR OURO

PROJETO DE PATROCÍNIO N° XXX/2021

RAZÃO SOCIAL OU CPF:

ITEM:

Declaro que as ações de contrapartida elencadas abaixo serão utilizadas de acordo com a opção desejada, conforme segue:

Ações de Contrapartidas no Programa Armazém da Família:

- a) Uma ponta de gôndola em todas as 34 (trinta e quatro) unidades do Programa Armazém da Família, fixas durante o período do contrato, para expor produtos, marcas e/ou modelos que estejam na pauta do Armazém conforme cronograma no ANEXO IV – Contrapartidas – Cronograma Pontas de Gôndolas.
() SIM () NÃO
- b) Espaço em “ilhas” próximo ao *check-out* para expor seus produtos, marcas e ou modelos que estejam na pauta do Armazém.
() SIM () NÃO
- c) Colocação de adesivo personalizado no chão (de distanciamento).
() SIM () NÃO

Curitiba, xx de xx de 2021.

Representante da empresa

CPF

Telefone



SOLICITAÇÃO DE CONTRAPARTIDA PATROCINADORES PRATA

PROJETO DE PATROCÍNIO N° XXX/2021

RAZÃO SOCIAL OU CPF:

ITEM:

Declaro que as ações de contrapartida elencadas abaixo serão utilizadas de acordo com a opção desejada, conforme segue:

Ações de Contrapartidas no Programa Armazém da Família:

- a) Uma ponta de gôndola em 28 (vinte e oito) unidades do Programa Armazém da Família, para expor seus produtos, marcas e/ou modelos que estejam na pauta do Armazém, conforme cronograma no ANEXO IV – CONTRAPARTIDAS – CRONOGRAMA PONTAS DE GÔNDOLAS.
() SIM () NÃO
- b) Colocação de adesivo personalizado no chão (de distanciamento).
() SIM () NÃO

Curitiba, xx de xx de 2021.

Representante da empresa
CPF
Telefone



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

ANEXO X - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS

Autorizo o Município de Curitiba a utilizar a minha imagem – foto constante anexa, para a produção e divulgação de peças publicitárias para a campanha _____ para promoção _____ a ser lançada por meio de _____ durante o período _____.

Eu _____ CPF n.º _____
assumo toda a responsabilidade pelo direito de uso da referida imagem.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

Nome/CPF
Assinatura

Anexar imagem neste documento.

Sobre os direitos de imagem

Estas imagens estão sendo adquiridas para uso restrito. Serão utilizadas somente nas atividades para as quais foram solicitadas e não serão reaproveitadas em nenhuma outra atividade de nenhuma natureza.
A cessão para outras instituições ou pessoas físicas é proibida.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Contrato de Parceria nº **XXXXXX** referente ao Projeto de Patrocínio nº xxx/2021 para angariar gêneros alimentícios, em apoio ao Programa Banco de Alimentos e Programa Mesa Solidária, para produção de refeições e distribuição a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, dentro do Município de Curitiba/PR”, com contrapartida publicitária, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa/pessoa física **XXXXXXXXXX**.

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ 76.417.005/0017-43 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, **LUIZ DÂMASO GUSI**, CPF/MF n.º 664.658.347-15, e de outro lado a empresa/pessoa física **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (*razão social da empresa ou o nome da pessoa física*), doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/ nº **XXXXXXXXXX** com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXX**, nesta Capital, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-054.478/2021, acordam firmar o presente contrato de patrocínio, obedecidas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 610/2019, no Edital de Chamamento Público nº 001/2017 – PMC visando o Procedimento de Cadastro, publicado também no endereço da internet site www.curitiba.pr.gov.br para as pessoas físicas e jurídicas interessadas em patrocinar com gêneros alimentícios, em apoio aos Programas Banco de Alimentos de Curitiba e Mesa Solidária, para produção de refeições e distribuição a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social para a SMSAN – Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no **Projeto de Patrocínio nº xxx/2021– SMSAN** e as condições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos Municipais nº 1346/2013, 551/2017, 610/2019, 1.515/2013, alterado pelo 845/2019, 506/2020 e 211/2021 e as Portarias nº 19/2021 e 33/2021-SMSAN, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto angariar gêneros alimentícios, em apoio ao Programa Banco de Alimentos e Programa Mesa Solidária, para produção de refeições e distribuição a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, dentro do Município de Curitiba/PR, mediante contrapartida de publicidade conforme especificações contidas no Projeto de Patrocínio, anexos e proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, do dia de..... de, conforme previsão no Projeto de Patrocínio nº xx/2021 e seus Anexos.



CURITIBA

Parágrafo único

A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes itens, conforme Anexo VI - FORMULÁRIO PROPOSTA DE PATROCÍNIO apresentado:

DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada deverá iniciar as entregas dos itens em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato, sendo o prazo de vigência do Contrato de Patrocínio de 08 (oito) meses.

Parágrafo único

O prazo de entrega dos itens secundários ocorrerá durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As entregas dos itens serão disponibilizadas ao **CONTRATANTE** de acordo com o contido no Anexo II - Descritivo dos itens, quantidades e valores nas condições elencadas como contrapartida da publicidade em conformidade com o **Projeto de Patrocínio nº xx/2021**.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Assumir integral e globalmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- II. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Contrato de Patrocínio, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- III. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Contrato de Patrocínio e seus anexos;
- IV. Disponibilizar o objeto conforme o item adquirido, e de acordo com as especificações do presente projeto de patrocínio, conforme descritivo de cada item, assumindo todas as despesas e quaisquer outros encargos, conforme prazos informados no descritivo dos itens;
- V. Desde que atenda a quantidade total estipulada para item, o peso unitário de cada embalagem pode variar, conforme preferência do patrocinador, sempre atendendo as orientações de rotulagem e vencimento das legislações vigentes;
- VI. Na hipótese de qualquer alteração no produto, deverá haver aprovação do Gestor;



CURITIBA

- VII. **Local de entrega:** Rua Capitão João Busse, nº 660, Cajuru – Curitiba – Paraná;
- VIII. **Horário:** 08h às 15h. Não sendo permitido o recebimento após o horário estipulado;
- IX. O recebimento ocorrerá de segunda à sexta-feira;
- X. No momento do recebimento, os produtos não poderão ter seu prazo de validade decorrido em:

Prazo de validade do produto	Recebimento na CD
Até 6 meses	Máximo de 60% (trinta por cento) do prazo de validade
7 a 12 meses	Máximo de 70% (quarenta por cento) do prazo de validade
Acima de 13 meses	Máximo de 80% (cinquenta por cento) do prazo de validade

- XI. Rotulagem:
 - a) A rotulagem deverá encontrar-se em conformidade com o disposto na legislação e com critérios estipulados pela Administração;
 - b) Todas as embalagens deverão, **obrigatoriamente**, estar rotuladas, conforme regulamento técnico específico do produto e para alimentos embalados;
 - c) Os rótulos devem conter caracteres indelévels, legíveis, informações verdadeiras, claras e de fácil compreensão;
- XII. Os veículos destinados ao transporte de produtos resfriados e congelados deverão ser fechados, além de possuir equipamentos que garantam a manutenção e monitoramento da temperatura, durante todo o transporte, dentro de parâmetros exigidos pela legislação vigente ou pelo fabricante;
- XIII. Entregas:
 - a) Produtos não perecíveis serão entregues mensalmente;
 - b) Produtos perecíveis resfriados serão entregues semanalmente;
 - c) Produtos perecíveis congelados serão entregues semanalmente;
 - d) Qualquer alteração, mediante aprovação da comissão;
- XIV. Para as entregas, a quantidade total do item adquirido será distribuída, de acordo com a necessidade da SMSAN, e repassada aos patrocinadores por e-mail ou outro meio eletrônico, através de formulário, conforme Anexo VII.
- XV. O formulário servirá para controle das quantidades de entregas dos produtos, principalmente os perecíveis, cuja capacidade de armazenamento é limitada;
- XVI. Fornecer os gêneros alimentícios dentro das condições estabelecidas, pelas legislações sanitárias vigentes;
- XVII. Produtos em desacordo ou com qualidade inferior ao descrito no presente instrumento serão recusados e devolvidos, devendo ser substituídos imediatamente;



CLÁUSULA QUINTA

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento dos projetos, ficando também responsável pela validação dos mesmos;
- II. Fornecer, mediante solicitação escrita da patrocinadora, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Projeto de Patrocínio;
- III. Notificar por escrito a patrocinadora se verificado qualquer problema no objeto patrocinado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- IV. Proibir a publicidade de produtos e marcas de outras empresas estranhas a patrocinadora;
- V. Aprovar e acompanhar os projetos e as ações de publicidade conforme previsto no presente documento;
- VI. Cumprir as condições estabelecidas de contrapartidas estabelecidas no Anexo III – Relação das Contrapartidas;
- VII. Prestar contas mensalmente para todos os patrocinadores, por meio de relatórios, descrevendo as organizações sociais que receberam os produtos, o número e descrição do público atendido e a descrição da ação realizada.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos itens e pela divulgação de material publicitário indicados no Projeto de Patrocínio nº xx/2021-SMSAN, a **CONTRATADA** não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do **CONTRATANTE**, sendo a única contrapartida a exploração de publicidade nas condições especificadas no Projeto de Patrocínio e nas obrigações firmadas neste Contrato de Parceria.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** deverá restringir sua publicidade conforme condições inseridas no edital de embasamento e anexos.

Parágrafo segundo

É vedada a propaganda de natureza religiosa ou político-partidária, bem como a publicidade de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, conforme prevê o caput, artigo 141 do Decreto Municipal nº 610/2019.

Parágrafo terceiro

Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato de Patrocínio.

CLÁUSULA SÉTIMA



CURITIBA

A **CONTRATADA** será penalizada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

Parágrafo único

Se a **CONTRATADA** deixar de executar/entregar o objeto por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato de Patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa previa da **CONTRATADA**, no prazo legal, contados da notificação:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do Contrato de Patrocínio, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato de Patrocínio, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.
- b) No caso de inexecução parcial ou total do Contrato de Patrocínio, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado em Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** está sujeita a rescisão do presente Contrato de Patrocínio assim como às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da constatação de qualquer irregularidade na execução do objeto, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, a **CONTRATADA** declara conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei Federal nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015 e no Decreto Municipal nº 1671/2019, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus funcionários e prepostos, o mais alto padrão de ética durante o processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a publicidade ofertada pela **CONTRATADA**, se estiver em desacordo com o presente Contrato de Patrocínio.

Parágrafo primeiro

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Em caso de falência;
- c) Na interrupção do serviço, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam designados como gestor e suplente do presente contrato, respectivamente, os servidores Eliseu Alves Maciel, matrícula nº 39.742, e Luiz Carlos Maskow Junior, matrícula nº 142801.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Qualquer litígio originário ou relacionado ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, poderá ser resolvido através de procedimento de mediação. Caso não se obtenha acordo na etapa da mediação, fica facultado o emprego de arbitragem, nos termos da Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996, quando se tratar de litígio relativo a direitos patrimoniais disponíveis. Sendo impossível a resolução do conflito, o Poder Judiciário poderá ser acionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato de Patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, em de de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba - PR

**Secretário Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional**

Contratada

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF: